

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE
MESTRADO EM DIREITO POLÍTICO E ECONÔMICO
VANIA BOGADO DE SOUZA DI RAIMO

DESENVOLVIMENTO ECONOMICO REGIONAL PARA
CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA MERCOSURIANA
Experiência das Migrações na Tríplice Fronteira

SÃO PAULO

2017

VANIA BOGADO DE SOUZA DI RAIMO

**DESENVOLVIMENTO ECONOMICO REGIONAL PARA
CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA MERCOSURIANA**

Experiência das Migrações na Tríplice Fronteira

Dissertação apresentada como requisito para a obtenção do título de Mestre em Direito no Programa de Pós-Graduação em Direito Político e Econômico da Universidade Presbiteriana Mackenzie

Orientador: Prof. Dr. Daniel Francisco Nagao Menezes

SÃO PAULO

2017

VANIA BOGADO DE SOUZA DI RAIMO

DESENVOLVIMENTO ECONOMICO REGIONAL PARA
CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA MERCOSURIANA
Experiência das Migrações na Tríplice Fronteira.

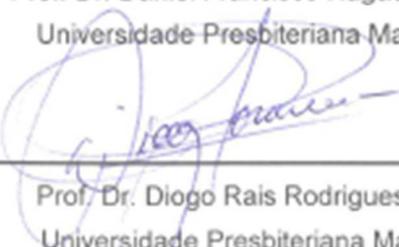
Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito Político e Econômico da Universidade Presbiteriana Mackenzie, como requisito parcial à obtenção de título de Mestre em Direito Político e Econômico.

Aprovada em 14 de agosto de 2017.

BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Daniel Francisco Nagao Menezes
Universidade Presbiteriana Mackenzie



Prof. Dr. Diogo Rais Rodrigues Moreira
Universidade Presbiteriana Mackenzie



Prof. Dr. Luis Renato Vedovato
Universidade Estadual de Campinas

Às minhas filhas, Isabela e Rafaela

“A primeira fase do saber é amar os nossos professores.” Erasmo de Rotterdam

Agradecimento a todos os professores do programa de mestrado, em especial aquele que confiou mais em mim do que eu mesma, pela confiança e incentivo, ao Professor Doutor, meu Orientador, Daniel Francisco Nagao Menezes.

RESUMO

No presente trabalho analisa-se o contexto da Cidadania na América Latina a partir da delimitação geográfica da Tríplice Fronteira – Argentina, Brasil, Paraguai. Inicialmente, é apresentado um panorama da visão de Darcy Ribeiro a respeito do processo civilizatório da América Latina e do subdesenvolvimento decorrentes dos processos de colonização regional e a ideia de possibilidade de integração e formação de uma unidade sócio-política autônoma e desenvolvida através do reconhecimento de uma identidade comum, entre os nacionais dos países da região, que possibilitaria o progresso e a paz. É apresentado o Mercosul como estrutura jurídica internacional para promoção de desenvolvimento regional que transpassa o viés mercantil e passa a ser instrumento de transformação social na efetivação de direitos de cidadania, especificamente a regional, chamada mercosuriana. E, ao final, contrapõem-se o ideário de uma cidadania regional formal, que vincula os Estados nacionais e seus cidadãos e estrangeiros dos Estados partes, a uma cidadania também material para equalização de direitos, civis, políticos e sociais, face as dicotomias dos ordenamentos jurídicos e políticas públicas de cada Estado, o que compõe o principal desafio a ser superado quanto a efetividade de direitos de cidadania no Mercosul, em especial na e para a região da Tríplice Fronteira. A metodologia utilizada é a bibliográfica. A forma da abordagem da pesquisa é socioeconômica e jurídica.

Palavras-chave: América Latina; Desenvolvimento; Mercosul; Cidadania; Tríplice Fronteira.

ABSTRACT

This present paper analyzes the context of Citizenship in Latin America from the geographical delimitation of the Triple Border - Argentina, Brazil, Paraguay. Initially, an overview of Darcy Ribeiro's vision regarding the civilization process of Latin America and underdevelopment arising from the processes of regional colonization and the idea of the possibility of integration and formation of an autonomous socio-political unit developed through the recognition of a common identity among the nationals of the countries of the region, which would enable progress and peace. Mercosur is presented as an international juridical structure for the promotion of regional development that transcends the commercial bias and becomes an instrument of social transformation in the realization of citizenship rights, specifically the regional one, called Mercosurian. And, in the end, the idea of a formal regional citizenship, which links national states and their citizens and foreigners from the States Parties, is opposed to a citizenship that is also material for the equalization of civil, political and social rights, given the dichotomies of Legal orders and public policies of each state, which constitutes the main challenge to be overcome as to the effectiveness of citizenship rights in Mercosur, especially in and for the region of the Triple Frontier. The methodology used is bibliographical. The form of the research approach is socioeconomic and legal.

Keywords: Latin America; Development; Mercosur; Citizenship; Triple Border.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
CAPÍTULO I	
1. América Latina, por Darcy Ribeiro	
Porque Darcy Ribeiro	18
1.1 Etnicidade originada pelo contexto de expansão comercial	20
1.2 O processo evolutivo da civilização latino-americana e as relações decorrentes da expansão comercial	23
1.3 Nova identidade étnica de representação coparticipativa de nova consistência cultural	26
1.4 Brasil como produto de um plano econômico de exploração comercial expansionista e sua estrutura funcional	30
1.5 Expansão comercial e fluxo migratório o destino dos povos modernos pelas transformações econômicas e sociais	32
1.6 A questão da estratificação social pelo condicionamento das capacidades de desenvolvimento	32
CAPÍTULO II	
2. América Latina e a questão do crescimento econômico e do desenvolvimento	
a) Porque Celso Furtado	40
2.1 Do Estado Liberal ao Estado Social, a busca pelo Desenvolvimento	42
2.2 América Latina e a institucionalização da tutela dos Estados Unidos, a manutenção da condição periférica	45
2.3 Subdesenvolvimento e Modernização a Realidade contrapondo a utopia de Darcy Ribeiro sobre as revoluções tecnológicas e evolução das sociedades civilizadas	46
2.4 Assalariados como agente econômico e a importância para o desenvolvimento	50

CAPÍTULO III

3. Cidadania Mercosuriana – Um Aporte à Transformação Jurídico Social	56
3.1 O Estado Nacional na América Latina	57
3.2 Cidadania do Econômico para o Social - Mercosul	59
3.3 Migrações Internacionais na Região de Fronteira do Mercosul	62
3.4 Objetivos do Mercosul no Campo da Cidadania	65
3.5 A Cidadania na Tríplice Fronteira	73
3.6 A Construção da Cidadania Mercosuriana	78
CONCLUSÃO	84
BIBLIOGRAFIA	93

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ALADI – Associação Latino Americana de Integração

ALALC – Associação Latino Americana de Livre Comércio

APL - Arranjos Produtivos Locais

CEPAL – Comissão Econômica das Nações Unidas para América Latina

CMC – Conselho do Mercado Comum

CONESUL – Região Geográfica - Argentina, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai

ISM - Instituto Social do MERCOSUL

Mercosul – Mercado Comum do Sul

OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico

ONU – Organização das Nações Unidas

PEAS - Plano Estratégico de Ação Social do MERCOSUL

PNUD – Programa das Nações Unidas para Desenvolvimento

RMI – Reunião de Ministros de Interior

SIMERCOSUL - Sistema Integrado de Mobilidade do MERCOSUL

SUS – Sistema Único de Saúde

UAPS - Unidade de Apoio à Participação Social. (UAPS).

INTRODUÇÃO

Com a evolução das sociedades e abertura de mercados, as fronteiras dos Estados nacionais deixam de ter a característica de limitação de jurisdição e passam a ter a característica de relações jurídicas conflitantes, do ponto de vista de diferença de ordenamentos jurídicos a que estão vinculadas, num determinado espaço geográfico.

As relações de comércio - relações jurídicas mercantis, atingem as relações econômicas, civis, políticas e culturais referentes aos direitos de Cidadania¹, fazendo-se necessário estender e ampliar conceitos, que passam a ter características antropológicas, sociológicas, além das jurídicas, já que, apenas os conceitos jurídicos não se revelam suficientes para atender a grupos populacionais que se definam por sociedade e/ou comunidade em decorrência do sentimento de pertencimento a um grupo e ligação identitária, ultrapassado os conceitos jurídicos, em especial, de fronteiras, nacionalidade e soberania.

Tal situação pode ser observada e analisada a partir do contexto histórico mundial ou, como no caso específico desta dissertação, perfilando um recorte por delimitação geográfica de uma determinada fronteira. Aqui, opta-se pela análise da tríplice fronteira², entre os países Argentina, Brasil e Paraguai, sob o enfoque do fenômeno na Cidade de Foz do Iguaçu- PR.

Se por um lado, os direitos e garantias de um indivíduo previstos numa Constituição³ são objeto de uma construção teórico doutrinária, em que pese,

¹ O conceito de cidadania será apresentado num dos capítulos deste trabalho, por ora, apresenta-se como a condição de ser cidadão, que é a condição de o indivíduo ser sujeito de direitos e deveres, num Estado. Extraído do dicionário Hoauiss online

² O termo Tríplice Fronteira com letra maiúscula identificará a região entre as cidades de Ciudad del Este/ Paraguai, Foz do Iguaçu/ Brasil e Puerto Iguazú/ Argentina.

³ Por Constituição tomamos o termo em sentido de “conjunto de leis, normas e regras de um país ou de uma instituição, que regula e organiza o funcionamento do Estado, sendo a lei máxima que limita poderes e define os direitos e deveres dos cidadãos”. Extraído do dicionário Hoauiss online

tenha, em parte, sua validade, eficácia e efetividade⁴ absorvidos pela própria estrutura do Estado⁵, em outra, necessita-se de participação político democrática⁶ desses mesmos indivíduos para alcançar a efetividade dessas normas, materializando o direito, seja via seu exercício ou cumprimentos de deveres, pelos seus cidadãos.

O fator de relevância nesse contexto é a existência de uma população de nacionalidades distintas, que pela interrelação, não apenas mercantil, identifica-se por sociedade, e mais intimamente, por comunidade, reconhecendo-se mutuamente, e desconsiderando a limitação geográfica de incidência de um ordenamento jurídico estatal determinado, para obtenção e gozo de benefícios de direitos.

⁴ Sobre validade eficácia e efetividade das normas, para Reale a "validade formal ou vigência é, em suma, uma propriedade que diz respeito à competência dos órgãos e aos processos de produção e reconhecimento do Direito no plano normativo. A eficácia, ao contrário, tem um caráter experimental, porquanto se refere ao cumprimento efetivo do Direito por parte de uma sociedade, ao reconhecimento (Anerkennung) do Direito pela comunidade, no plano social, ou, mais particularizadamente aos efeitos sociais que uma regra suscita através de seu cumprimento" (REALE, Miguel. Lições preliminares de Direito, 26 ed., São Paulo: Saraiva, 2002, pág. 114). Para Novelino, a eficácia se relaciona com a aplicabilidade ou executoriedade de uma norma vigente, sendo que eficácia técnica ou jurídica se relaciona com a aplicabilidade da norma, ou seja, é a "aptidão da norma para produzir os efeitos que lhe são próprios."(NOVELINO, Marcelo, Hermenêutica Constitucional. Editora Jus Podivm, 2008, pág. 130). Por fim, efetividade se relaciona com a executoriedade da norma, com o cumprimento da lei por seus destinatários, e por isso também é chamada de eficácia social. Conforme os ensinamentos do professor Marcelo Novelino, "efetividade (ou eficácia social) está relacionada à produção concreta dos efeitos" e "uma norma é efetiva quando cumpre sua finalidade". (2008, pág. 130)

⁵Para BASTOS, "O Estado é a mais complexas das organizações criadas pelo homem, pode se dizer que ele é sinal de um alto estágio de civilização. Nesse sentido o Estado aparece num momento histórico bem preciso (sec. XVI). Não se nega que na Antiguidade Clássica (as cidades greegas e o Império Romano) já apresentasse sinais precursores dessa realidade. Todavia os autores preferem localizar o seu aparecimento no início dos tempos modernos, uma vez que, só então em última análise, se reúnem nas entidades políticas, todas as características próprias do Estado". (BASTOS, Celso Ribeiro Curso de Teoria do Estado e Ciência Política. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 1995, p.6). Ainda, sobre o tema, FERREIRA, sobre a concepção de Estado, pela doutrina, ensina que "segundo a doutrina tradicional o Estado é uma associação humana (povo), radicada em base espacial (território), que vive sob o comando de uma autoridade (poder) não sujeita a qualquer outra (soberana) [...] o Estado é uma organização jurídica relativamente centralizada, limitada no seu domínio espacial e territorial de vigência, soberana e globalmente eficaz". (FERREIRA, Manoel Gonçalves Filho. Curso de Direito Constitucional. 38ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2012, p.39-40)

⁶ O conceito de democracia será apresentado num dos capítulos deste trabalho, por ora, apresenta-se como, Governo em que o poder é exercido pelo povo.

Como consequência da identidade societária comunitária, de além-fronteiras territoriais, essa população de distintos nacionais, passa a ter, como pressuposto de direito, direitos que não constam no catálogo das constituições de seus Estados, ou que, seus Estados nacionais não atendem de forma minimamente eficiente ou satisfatória, ou ainda, que, em comparação com serviços públicos entre os Estados são considerados pelo referencial de qualidade, inferiores aos serviços públicos brasileiros^{7 8}.

E, no Brasil, uma vez que não reconhecida a extensão de direitos sociais a estrangeiros⁹ não residentes no país, mas apenas em situação de emergência, tendo-se em vista que a nacionalidade, naturalização, ou situação de residência são pressupostos para exercício de direitos sociais, o efeito decorrente é que centenas de pessoas, que vivem na região de fronteira, manipulam o sistema estatal brasileiro a fim de obter “benefícios”, tais como, saúde, educação e previdência.

Quando surge o Mercosul, as pressões por uma integração social são intensificadas, apesar do seu viés estritamente econômico comercial, e originam inúmeros documentos firmados entre os Estados partes, na tentativa de cooperação e equalização de normas para integração social regional, com a finalidade de desenvolvimento e superação das desigualdades sociais, além da defesa dos interesses, fortalecimento e expansão econômico comercial.

Porém, o atendimento a demanda social pela formalização de um estatuto, o de cidadania do Mercosul, só surge em 2010¹⁰, prevendo, em seu plano de ação, para conformação progressiva, visando Tratados Fundamentais do Mercosul e normativa derivada, a integração dos elementos: a) circulação de

⁷ A Constituição da Nação da Argentina está disponível no sítio <https://bibliotecadigital.csjn.gov.ar/Constitucion-de-la-Nacion-Argentina-Publicacion-del-Bicent.pdf>

⁸ A Constituição da República do Paraguai está disponível no sítio <http://jme.gov.py/transito/leyes/1992.html>

⁹ O TRF da 4ª Região, AG 2005040132106/PR, j. 29/8/2006, julgou procedente pedido de atendimento médico de estrangeiro não domiciliado no Brasil, pelo SUS. Nos hospitais de Foz do Iguaçu/PR, região da Tríplice Fronteira, exige-se para atendimento, não emergencial, pelo SUS, que o estrangeiro tenha dado entrada formalmente no Brasil, e comprove residência e domicílio. Para atendimento escolar público à estrangeiro, exige-se também comprovante de residência e domicílio.

¹⁰ O Estatuto da Cidadania do Mercosul está disponível no sítio: <http://www.mercosul.gov.br/o-merc-sul-na-vida-do-cidadao/estatuto-da-cidadania>

peças; b) fronteiras; c) identificação; d) documentação e cooperação consular; e) trabalho e emprego; f) previdência social; g) educação; h) transporte; i) comunicação; j) defesa do consumidor; e, k) direitos políticos.

O Estatuto da Cidadania do Mercosul reconhece e prevê em suas considerações, no plano de ação, a necessidade de se disponibilizar e garantir aos seus cidadãos de nacionalidades distintas, os mesmos direitos e as mesmas liberdades civis, ou seja, a consolidação de um conjunto de direitos fundamentais¹¹ e benefícios em favor dos nacionais dos Estados partes.

Em linhas gerais, a implantação da cidadania mercosuriana¹² é um desafio de cooperação, para desenvolvimento econômico regional, e, um desafio para o desenvolvimento social, que necessita, preponderantemente, das estruturas do direito para poder ser implantado, conforme será verificado no decorrer do trabalho.

No Mercosul, a integração econômica está em andamento e traz resultados positivos, especialmente da defesa de interesses econômicos e expansão comercial, mas a integração de convergência normativa para harmonização de procedimentos que permitam estender o *status* de cidadania na forma de paridade de direitos e liberdades civis entre nacionais de Estados Membros diversos para uma comunidade, ainda não ocorre.

Por isso, opta-se por dizer da construção de uma cidadania mercosuriana e seu reflexo na efetividade de direitos e deveres inerentes a um novo *status*, que é de relevância para a região da tríplex fronteira, local em que as assimetrias econômicas e sociais se chocam com realidades das distintas culturas e hábitos da população de nacionalidades diversas, em especial, a cultura jurídica, e em que o impacto de políticas públicas para atendimento e acesso à direitos, seja

¹¹ Por direitos fundamentais entendem-se, de acordo com a versão clássica, direitos do homem e do cidadão, direitos básicos individuais, sociais econômicos e culturais, baseados nos princípios de direitos humanos, e os novos direitos de solidariedade: direito a paz, ao desenvolvimento, ao meio ambiente e ao patrimônio comum da humanidade, sendo previstos por alguns doutrinadores, ainda, o direito de autodeterminação dos povos e direito à comunicação. FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves, Direitos Humanos Fundamentais, 15ª ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

¹² Termo utilizado pelos países da América Latina e Caribe para mencionar o desenvolvimento de uma cidadania regional no âmbito do MERCOSUL

na existência ou inexistência, pode ser verificada a todo tempo, de forma dinâmica, visto que, as transformações vão ocorrendo e a lei nem sempre acompanha a evolução das relações sociais, econômicas e jurídicas.

O objetivo é contribuir para a expansão do conceito de cidadania no contexto das migrações e do interculturalismo vivenciado pelos nacionais dos Estados partes do Mercosul na Tríplice Fronteira, sem, contudo, afastar o conceito de nacionalidade, mas apenas a sua característica social excludente, de conceituação de vinculação de um indivíduo em submissão a um Estado em contrapartida a um rol de direitos específicos lhe ser assegurado minimamente.

Quanto ao acesso a direitos e garantias individuais pelos cidadãos de nacionalidades dos Estados membros do Mercosul e o impacto das políticas públicas delimitadas, senão pela ação territorial do Estado, ou tanto, para análise daqueles direitos definidos pelos Direitos Humanos¹³ nos tratados e convenções internacionais ou, aqueles definidos pelos próprios Estados entre si, por acordos ou compromissos bilaterais ou multilaterais, na tentativa de implementação futura da cidadania mercosuriana¹⁴, que será espelho de direitos fundamentais¹⁵ compatíveis entre si nos diversos ordenamentos jurídicos dos Estados partes do Mercosul, por hipótese, dar-se-á pelos mecanismos de direito internacional, passando, contudo, pelo direito econômico.

No primeiro capítulo é apresentada uma análise antropologia conceitual a partir das obras de Darcy Ribeiro em que se traz a ideia e América Latina como

¹³ A ONU - Organização das Nações Unidas traz que, os direitos humanos são direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição. Os direitos humanos incluem o direito à vida e à liberdade, à liberdade de opinião e de expressão, o direito ao trabalho e à educação, entre e muitos outros. Todos merecem estes direitos, sem discriminação. O Direito Internacional dos Direitos Humanos estabelece as obrigações dos governos de agirem de determinadas maneiras ou de se absterem de certos atos, a fim de promover e proteger os direitos humanos e as liberdades de grupos ou indivíduos. <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/>

¹⁴ Termo utilizado pelos países da América Latina e Caribe para mencionar o desenvolvimento de uma cidadania regional no âmbito do MERCOSUL

¹⁵ MERCOSUL/CMC/DEC. N.64/10 §2º, menciona que: “O Estatuto da Cidadania do Mercosul estará integrado por um conjunto de direitos fundamentais e benefícios para os nacionais dos Estados Partes do Mercosul, e se conformará com base, entre outros, nos seguintes objetivos oportunamente elencados nos Tratados Fundamentais do Mercosul e na normativa derivada [...]”. Disponível no sítio http://www.mercosur.int/innovaportal/file/2810/1/DEC_064-2010_PT_Estatuto_da_Cidadania.pdf

um continente contínuo, uma civilização com identidade pelas diferenças e rumo a superação do subdesenvolvimento, de suma importância para os conceitos que serão analisados no transcorrer do trabalho.

O segundo capítulo traz um recorte a partir da convergência de interesses econômicos e união de alguns países na região do conesul, na construção de um mercado comum, trazendo a experiência dos conceitos de unidade Latina Americana e desenvolvimento econômico regional para a realidade fática das experiências na Tríplice Fronteira.

O terceiro capítulo aponta a necessidade de reconhecimento da desigualdade na efetivação de direitos entre os países do Mercosul e a tentativa de construção de uma cidadania regional, a mercosuriana

A necessidade de extensão do reconhecimento do *status* de cidadãos a nacionais diversos, para se alcançar o escopo de criação e implementação de uma categoria nova de cidadania, a mercosuriana, demanda dos Estados Membros do Mercosul, políticas públicas de ações conjuntas, alinhadas a objetivos comuns – integração regional e paridade de direitos entre nacionais cidadãos de Estados membros do Mercosul a partir do desenvolvimento, que é instrumentalizado pelo Direito Econômico Internacional e viabilizado pelas políticas públicas de atendimento às fronteiras, para efetivação de direitos.

Ademais, a previsão da cidadania mercosuriana, mexe com institutos jurídicos essenciais para seu desenvolvimento e construção, citamos a hipótese de reconhecimento de um novo sujeito coletivo e individual de direito internacional, a supressão da legislação do estrangeiro, quando esse estrangeiro estiver sob tutela e status de cidadania mercosuriana, os institutos de viabilização de participação democrática, na realização de direitos políticos, entre tantos outros.

CAPÍTULO I

1. América Latina, por Darcy Ribeiro

a. Porque Darcy Ribeiro

A escolha da análise das obras de Darcy Ribeiro para o primeiro capítulo, que trata da América Latina¹⁶, deve delinear todo o trabalho, tendo-se em vista, compreender historicamente o processo sócio cultural evolutivo das populações da região. A escolha, deu-se porque em seu livro *O Povo Brasileiro, 2015*¹⁷, mencionando, ainda na introdução, a obra *As Américas e a Civilização, 1970*¹⁸, também de sua autoria, apresenta a compreensão das estruturas societárias a partir de dois conceitos: a) povo novo e b) transfiguração étnica¹⁹.

A segunda justifica pela opção da análise das obras de Ribeiro, faz-se em decorrência da análise de que as estruturas societárias se originaram a partir das relações de expansão comercial. Ribeiro (2015) chama atenção para o que declara ser o povo novo, porém simultaneamente velho, quando, “se viabiliza como um proletariado externo. Quer dizer, como um implante ultramarino da expansão europeia que não existe para si mesmo, mas para gerar lucros

¹⁶ América Latina é uma expressão criada pelos Estados Unidos, para designar países situados geograficamente ao sul do Rio Grande, sem conotação com similaridades entre os povos que viviam na região, a denominação era empregada para determinar uma porção de terras contínuas sendo que o interesse por uma consciência latino americana é fenômeno recente, decorrência do que determinou por “novos problemas” colocados pelo desenvolvimento econômico e social da região (FURTADO, Celso. *Formação Econômica da América Latina*, Rio de Janeiro, Ed. S.A. 1970, p. 19)

¹⁷ RIBEIRO, Darcy. *O Povo Brasileiro. A formação e o sentido do Brasil*. 3ª ed. São Paulo: Global, 2015, p.17

¹⁸ Embora Ribeiro tenha mencionado, em sua, obra *O Povo Brasileiro*, a formação e o sentido do Brasil. 3ª ed. São Paulo: Global, 2015, p.17, a versão datada de 1970, de *As Américas e a Civilização*, Estudos de antropologia da civilização, para esta dissertação, utiliza-se a versão da mesma obra, datada em 1977.

¹⁹ Quanto ao conceito de transfiguração étnica, RIBEIRO utiliza esse termo na análise histórica brasileira, quando menciona o processo pelo qual os povos surgem, se transformam ou morrem. (RIBEIRO, Darcy. *O Povo Brasileiro. A formação e o sentido do Brasil*. 3ª ed. São Paulo: Global, 2015, p. 192)

exportáveis pelo exercício da função de provedor colonial de bens para o mercado mundial, através do desgaste da população que recruta no país ou importa. ”²⁰

A terceira justifica é que, o autor trata do processo civilizatório sob viés de uma miríade de relações, e entre elas, aborda a civilização das humanidades a partir de revoluções tecnológicas, indicando promessas de transformação da condição social, conforme se lê:

“[...], a medida que essas promessas entrem a cumprirem-se, terá início um novo movimento de processo evolutivo pela morte da economia da escassez e o advento da economia da abundância, no bojo da qual deverão transmutar-se todas as formas de estratificação social. ” ²¹

Ribeiro, assim, apresenta expectativas de mudanças, no processo produtivo (trabalho) e no modo de vida (bem-estar):

“ [...] no curso de todas as revoluções tecnológicas registraram-se diversos impulsos acelerativos, responsáveis por mudanças substanciais no processo produtivo e nos modos de vida das sociedades humanas, sem se configurarem por revoluções porque não deram lugar ao surgimento de novas formações socioculturais. ”²²

E, tentando prever novidades no campo das inovações, apresenta suas expectativas, “o impacto dessas transformações, faz-se sentir na vida diária do homem comum do nosso tempo, principalmente por uma torrente de novos materiais, de novos tipos de máquinas operatrizes automatizadas e de formas revolucionárias de comunicação em massa e de difusão”²³

²⁰ Ibidem. p. 20

²¹ RIBEIRO, Darcy, O processo civilizatório: Etapas do processo sócio cultural. São Paulo: Companhia das Letras, 2015, p. 231

²² Ibidem, p. 231

²³ Idem, p. 233.

Ribeiro (2015), apresenta expectativas de, por um lado, em face desses desenvolvimentos futuros, propiciarem-se a generalização da prosperidade, a divisão da sociedade em classes econômicas, surgidas como frutos dos primeiros acréscimos revolucionários da produtividade do trabalho humano e que só permitia o progresso pela escravização de extensas camadas, o que tenderia a reduzir-se casa vez mais até se extinguir completamente. E, por outro lado, contra essa tendência, que se ergueriam, com vigor desesperado da luta pela sobrevivência, todos os interesses privatistas, cujos privilégios se assentam na desigualdade social.²⁴

Na obra *O Processo Civilizatório*, Ribeiro descreve a história da humanidade como histórias interdependentes e registra que o desenvolvimento tecnológico deve ser critério básico da construção do esquema de evolução sociocultural, e que é a partir disso, do desenvolvimento tecnológico, que se distinguem as sociedades autônomas daquelas que derivam de um processo de incorporação histórica aniquilador de suas potencialidades.

1.1 Etnicidade originada pelo contexto de expansão comercial

Teorizando a civilização como resultado de confluência de matrizes raciais distintas, que no Brasil se dá sob a regência dos portugueses, Ribeiro (1977) ensina que “matrizes raciais díspares, tradições culturais distintas, formações sociais defasadas se enfrentam e se fundem para dar lugar a um ‘povo novo’”, “origina uma etnia nacionalizada que é diferente das próprias matrizes formadoras – de base indígena, portuguesa e africana, por uma cultura sincrética, que redefine os traços culturais dos nacionais”.

Ressalte-se que a observação feita por Ribeiro (2015) quanto ao que ele identificou como ‘povo novo’, resultado de uma transfiguração étnica, serve também para o que ocorreu em toda a América Latina, vez que, os países da região, sofreram os mesmo processos de colonização com “implantação” de outras etnias, resultando, primeiramente, no surgimento de uma mestiçagem,

²⁴ *Ibidem*, p 233.

sem ligação identitária com a região, área colonizada, ou com o colonizador; e, posteriormente, pela vinculação dos indivíduos com o Estado, pela nacionalidade e portanto, atingindo a órbita do instituto da cidadania.

Claramente observa-se que a causa da transformação étnica no continente latino-americano, deu-se por uma questão de migração resultante da função de mercado, ao que, Ribeiro (2015) chamou de implante ultramarino, da expansão europeia com finalidade de gerar lucros.

Utiliza-se da análise da realidade brasileira, do livro *O Povo Brasileiro*, para análise da realidade da América Latina, especialmente porque, os países latino-americanos, também foram incutidos: a) no processo de expansão dos “impérios mercantis salvacionistas”²⁵ europeus; b) nos processos responsáveis pelo surgimento das etnias nacionais a partir de diferentes matrizes formadoras; c) no “processo sociocultural”, que identifica as forças responsáveis pela diversificação da matriz étnica originária, quando menciona “persuadiram-se que já não pertencem ao mundo cultural de seus antepassados”²⁶; d) e, no capítulo V, em “O Destino Nacional”, quanto ao tipo de estratificação social que adveio do processo de formação e suas consequências, em termos de tensões dissociativas de caráter traumático, e, ainda no que compara RIBEIRO, e conclui que, “outros latino-americanos são, como nós mesmos, povos novos, em fazimento.”, e traz, ainda, o desafio de “reinventar o humano, criando um novo gênero de gentes, diferentes de quantas haja.”²⁷

Em *O Processo Civilizatório* (1968)²⁸, Ribeiro, no prefácio da primeira edição, objetiva seu trabalho mencionando fazer uma crítica às teorias da evolução sociocultural propondo um esquema de desenvolvimento humano. O autor apresenta a ideia de modernização²⁹ e dá ênfase à evolução multilinear

²⁵ Ibidem. p. 40-50

²⁶ Ibidem. p. 323

²⁷ Ibidem. p. 331.

²⁸ A versão da obra mencionada, é referenciada na bibliografia, em sua versão ano 2005.

²⁹ Posteriormente se verá que o conceito de modernização, aos moldes que decorreram e decorrem na região, no processo capitalista, incentivado pelo liberalismo, não resulta em

criticando o modelo de modernidade, que subestima a autodeterminação dos povos³⁰, face a um novo universalismo ético marcado pelo hibridismo³¹.

O autor aborda uma teoria diferente quanto a progressão espontânea das teorias desenvolvimentistas³², e aduz que se trata de analisar que as sociedades atrasadas e as avançadas não são como etapas sucessivas, mas que interagem perpetuando um sistema sócio econômico tendente a sustentar suas posições relativas (Ribeiro, 1968).

Assim, Ribeiro apresenta uma sistematização de esquemas faseológicos e os princípios dinâmicos da evolução sociocultural, acrescentando um corpo de conceitos analíticos novos, para determinar etapas básicas de desenvolvimento tecnológico distinguíveis no *continuum* da evolução humana para discernir os modos de vidas correspondentes aos avanços evolutivos em termos de formação econômico-social e socioculturais, identificando as forças dinâmicas responsáveis pela sucessão de etapas e de formações e definindo as condições

transformação do meio em que está incutido, tampouco é fator de determinação para superação da condição de subdesenvolvimento.

³⁰ Sobre autodeterminação dos povos, de acordo com FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves, é o direito dos povos de dispor deles próprios, ou direito a autodeterminação dos povos, é projeção do princípio das nacionalidades. Sua afirmação plena está no Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos, adotado pela Assembleia Geral da ONU, em 1966, cujo art. 1º afirma: que Todos os povos têm direito à autodeterminação. Em virtude desse direito, determinam livremente seu estatuto político e asseguram livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural. FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves, Direitos Humanos Fundamentais, 15ª ed. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 77

³¹ Sobre hibridismo, CANCLINI, chama o resultado da interface de grupos culturais distintos de 'hibridação' para "designar as misturas interculturais propriamente modernas, entre outras, aquelas geradas pelas integrações dos Estados nacionais, os populismos políticos e as indústrias culturais" e segue A hibridação seria o termo adequado para traduzir os processos derivados da interculturalidade, não só as fusões raciais comumente denominadas de mestiçagem ou o sincretismo religioso, mas também as misturas modernas do artesanal com o industrial, do culto com o popular e do escrito com o visual, ou seja, trata-se de um conceito de maior amplitude e atualidade que explicaria melhor os complexos processos combinatórios contemporâneos "não só as combinações de elementos étnicos ou religiosos, mas também a de produtos de tecnologia avançadas e processos sociais modernos ou pós-modernos" CANCLINI, Nestor Garcia. Culturas Híbridas. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003, p. 27-29.

³² O Capítulo II traz o enfoque da condição econômica da América Latina, a partir da teoria desenvolvimentista, defendida pela CEPAL e pelo autor Celso Furtado.

em que essa sucessão se acelera, ou se retarda, ou entra em regresso e estagnação (Ribeiro, 1968, p.39).

O autor sai do processo histórico linear e homogêneo do eurocentrismo e considera a hibridez dos processos humanos para constituição da modernidade, tendo pretensão de uma civilização de humanidade, a partir da análise do colonialismo na América e da própria América, na condição de reinvenção/resultado de um novo sujeito singular, chamando-o de homens novos, que nas palavras do autor é caracterizado por um novo homem, “já não adjetivável étnica, racial ou regionalmente. Essa será a civilização da humanidade”³³.

Logo, observa-se nas obras de Ribeiro: a) a existência da hibridez nos processos humanos; b) o colonialismo resultado da exploração mercantil; c) a reinvenção do indivíduo como um sujeito singular sem ligação étnica racial.

1.2 O processo evolutivo da civilização latino-americana e as relações decorrentes da expansão comercial

Ribeiro (2005) não justifica o processo evolutivo da civilização pela condição de subalternidade, exploração, existentes nas dicotomias apresentadas nas relações de dominação decorrentes da colonização, sob o viés mercantil, mas apresenta doze processos civilizatórios em suas singularidades, com dezoito formações socioculturais distintas, dentre as quais, os povos americanos, que é objeto de interesse neste trabalho.

A teoria do processo civilizatório de Darcy Ribeiro, visando apreender a lógica do movimento da auto transfiguração humana, recusa a ideia de sequência evolutiva linear e enfatiza as rupturas, quando aborda a história das humanidades nos últimos dez milênios, e a explica em termos de sucessão de revoluções tecnológicas e de processos civilizatórios diferenciados.

³³ Ribeiro, Darcy. O processo civilizatório: Etapas a evolução social, São Paulo: Companhia das Letras. 2005, p. 253).

Ribeiro (2005) apresenta a ordem de três imperativos: a) o caráter acumulativo do progresso tecnológico, b) as relações recíprocas entre o equipamento tecnológico e produção de bens e a magnitude de sua população, e a forma de organização das relações sociais internas e sociedades externas, c) a interação entre os esforços de controle da natureza e de ordenação das relações humanas e a cultura – apontando então, os imperativos tecnológico, social e ideológico, que diferenciam a abordagem do processo civilizatório defendido em contraponto ao processo de mudança social, marcado pelo contato conflituoso dos polos dominador e dominado³⁴.

Ribeiro (2005) elabora uma tipologia contemplando a formação das sociedades quanto a suas civilidades em decorrência de tecnologias: 1) sociedades arcaicas³⁵, de formações sociais como aldeias agrícolas indiferenciadas e hordas pastoris nômades; 2) civilizações regionais³⁶, formados por estados rurais artesanais, as chefias pastoris nômades, os impérios teocráticos de regadio, os impérios mercantis escravistas e os impérios despóticos salvacionistas; 3) civilizações mundiais³⁷, que aliou as formações progressivamente mais híbridas, a saber, os impérios mercantis salvacionistas e o colonialismo escravista; o capitalismo mercantil e os colonialismos modernos; o imperialismo industrial e neocolonialismo; e, 4) civilização da humanidade³⁸, quando projeta a expansão socialista, ampliando o alcance da transformação social, extinguindo as estratificações sociais contemporâneas, baseadas na divisão do trabalho e na estrutura econômica, sob a condição de uma igualdade pautado no desenvolvimento humano, com capacitação para atuar num mundo de possibilidades quase absolutas no plano do conhecimento, vez que superado os problemas de carência e regulação social.

³⁴ Ribeiro, 2005. p. 40-50

³⁵ Ibidem ps. 81-120

³⁶ Ibidem ps. 123- 162

³⁷ Ibidem ps. 165-227

³⁸ Ibidem ps. 231-253

As relações decorrentes da expansão comercial, resultaram no encontro de etnias e culturas diferentes, que deram origem ao novo povo, no Brasil e na América Latina. Essa miscigenação étnica somada a misturais culturais, resultaram a partir da interculturalidade, num hibridismo, em que, portugueses, índios e africanos, aproximam para si institutos de suas culturas.

Fixando-se ao longo da costa, os portugueses fazem uso da instituição indígena do “cunhadismo”³⁹ com o objetivo de recrutar braços para a exploração econômica da terra e para o combate às tribos hostis. Tomam tantas esposas índias quanto lhes era possível, estabelecendo assim uma rede de parentesco – centenas de sogros, cunhados, genros – essencial à realização de seus propósitos.

“Esse gênero de gente alcançou uma eficiência inexcelsível, a seu pesar, como agentes da civilização. Falavam sua própria língua, tinham sua própria visão de mundo, dominavam uma alta tecnologia de adaptação à floresta tropical. Tudo isso haurido de seu convívio compulsório com os índios de matriz tupi. ”⁴⁰

Nesse sentido, verifica-se que, por um lado o “cunhadismo” atingia dois setores das sociedades que se misturavam e se miscigenavam, o primeiro comercial, já que o parentesco recrutava para o trabalho na exploração econômica, e o segundo, da defesa, pois combatiam tribos hostis, ao tempo que avançavam em territórios.

Trazidos da costa ocidental da África, os negros terminam por se integrar a esta célula original Tupi, – segundo as palavras de Ribeiro –, submetida ao

³⁹ Velho uso indígena de incorporar estranhos à sua comunidade. Assim que um indivíduo se casasse com uma moça indígena e a assumisse, estabelecia, automaticamente, mil laços que o aparentavam com todos os membros do grupo. Isso se alcançava graças ao sistema de parentesco classificatório dos índios: aceitando a moça, o estranho passava a ter nela sua temericó e, em todos os seus parentes da geração dos pais, outros tantos pais ou sogros. O mesmo ocorria em sua própria geração: todos passavam a ser seus irmãos ou cunhados. Na geração inferior eram todos seus filhos ou genros. Funcionava, para os europeus como uma forma eficaz de recrutamento de mão-de-obra. Sobre cunhadismo em comunidade indígena, <http://projetoquem.com.br/index.php?lang=pt-br&menu=2&submenu=6>

⁴⁰ (Ibidem, p. 109)

regime degradante do engenho, é compelida a se integrar passivamente ao universo cultural da nova sociedade, desempenharia dois papéis fundamentais: atuar como difusores da língua portuguesa, dar origem, mesclando-se aos brancos,

“Esses mulatos ou eram brasileiros ou não eram nada, já que a identificação com o índio, com o africano ou com o brasilíndio era impossível. Além de ajudar a propagar o português como língua corrente, esses mulatos, somados aos mamelucos, formaram logo a maioria da população que passaria, mesmo contra sua vontade, a ser vista e tida como gente brasileira. ” ⁴¹

Nesse aspecto, na miscigenação de negros africanos é fundamental tanto pela difusão da língua e assimilação de culturas, quanto para a exploração econômica.

“O brasilíndio como o afro-brasileiro existiam numa terra de ninguém, etnicamente falando, e é a partir dessa carência essencial, para livrar-se da ninguentude de não-índios, não-europeus e não negros, que eles se vêem forçados a criar sua própria identidade étnica: a brasileira. ” ⁴²

Mais adiante, verifica-se que, apesar de Ribeiro, inicialmente, não justificar o processo civilizatório pela subalternidade da colonização, reflexo da expansão comercial e exploração econômica, essa ideia estará apresentada, quando conclui a respeito dos grupos dominantes.

1.3 Nova identidade étnica de representação coparticipativa de nova consistência cultural

⁴¹ (Ibidem, p. 128)

⁴² (Ibidem, p. 130)

“Trata-se, em essência, de construir uma representação coparticipada como uma nova entidade étnica com suficiente consistência cultural e social para torná-la viável para seus membros e reconhecível por estranhos pela singularidade dialetal de sua fala e por outras singularidades. Precisava, por igual, ser também suficientemente coesa no plano emocional para suportar a animosidade inevitável de todos os mais dela excluídos e para integrar seus membros numa entidade unitária, apesar da diversidade interna dos seus membros ser frequentemente maior que suas diferenças com respeito a outras etnias.”⁴³

Constituem-se assim os núcleos “neobrasileiros” – entidades com ramificações rurais e urbanas, fortemente hierarquizadas, estratificadas, comandadas a partir da metrópole e integradas à economia mundial. Resultado do que Ribeiro identifica como um “salto evolutivo” em relação à matriz tupi, estas novas comunidades são agora capazes de “abranger maior número de membros do que as aldeias indígenas, liberando parcelas crescentes deles das tarefas de subsistência para o exercício de funções especializadas”.⁴⁴ Nelas, o povo brasileiro em germinação não teria acesso às funções de mando, executadas por uma camada superior, composta de três setores letrados:

“Tais eram: uma burocracia colonial comandada por Lisboa, que exercia funções de governo civil e militar; outra religiosa, que cumpria o papel de aparato de indoutrinação e catequese dos índios e de controle ideológico da população sob a regência de Roma; e, finalmente, uma terceira, que viabilizava a economia de exportação, representada por agentes de casas financeiras e de armadores, atenta aos interesses e às ordens dos portos

⁴³ RIBEIRO, Darcy. O Povo Brasileiro. A Formação e o Sentido do Brasil. 3ª Ed. Global, 2015, p. 119

⁴⁴ idem, p.121.

européus importadores de artigos tropicais. Esses três setores, mais seus corpos de pessoal auxiliar, instalados nos portos, constituíram o comando da estrutura global. [...] Era, de fato, uma subestrutura da rede metropolitana europeia, menos independente de seus demais componentes, porque estava intermediada por Lisboa. ”⁴⁵

A partir destes núcleos iniciais, tem início um vertiginoso processo de aumento da população e ocupação territorial. O “arquipélago de implantes coloniais, ilhados e isolados uns dos outros por distâncias de milhares de quilômetros”⁴⁶ transforma-se, com o passar dos anos, em um continente compacto, articulado cultural e comercialmente em decorrência do surto minerador.

A “segunda invasão portuguesa”⁴⁷, com a vinda de 20 mil membros da corte Lusa para o Brasil, representou outro estímulo à integração. “O Brasil que nunca tivera universidades recebe de abrupto toda uma classe dirigente competentíssima que, naturalmente, se faz pagar se apropriando do melhor que havia no país. Mas nos ensina a governar. ”⁴⁸.

Étnica e economicamente integrado, consolidado, em fins do séc. XIX, o povo brasileiro – ainda na condição de “proletariado externo”.

“O resultado fundamental dos três séculos de colonização e dos sucessivos projetos de viabilização econômica do Brasil foi a constituição dessa população [...] com a simultânea deculturação e transfiguração étnica das suas diversas matrizes constitutivas. [...]. O produto real do processo de colonização já era, naquela altura, a formação do povo brasileiro e sua incorporação a uma nacionalidade étnica e

⁴⁵ (Ibidem, p. 125)

⁴⁶ (ibidem, p. 156)

⁴⁷ (ibidem, p. 157)

⁴⁸ (Ibidem, p. 157)

economicamente integrada. Esse último resultado parece haver sido alcançado umas décadas antes, quando quase todos os núcleos brasileiros já se integravam em uma rede comercial interna e esta passara a ser mais importante que o mercado externo. ”⁴⁹

Os revezes experimentados pelas diversas economias regionais de exportação e a conseqüente queda do poder do empresariado latifundiário e monocultor pareceram abrir aos brasileiros, naquele momento, a oportunidade de se estruturarem como um povo que existisse para si mesmo. Isso talvez tivesse ocorrido se não surgisse um novo produto de exportação – o café –, que viria articular toda a força de trabalho para um novo modo de integração no mercado mundial e de reincorporação dos brasileiros na condição de proletariado externo. ”⁵⁰

“Quisesse ou não, o Brasil era um componente marginal e dependente da civilização agrário-mercantil em vias de se industrializar. Dentro de quaisquer desses tipos de civilização, o fracasso de uma linha de produção exportadora só incitava a descobrir outra linha que, substituindo-a, revitalizasse a economia colonial, fortalecendo, em conseqüência, a dependência externa e a ordenação oligárquica interna”⁵¹

Essa sistematização, apresentada nas obras de Darcy Ribeiro, demonstra variações nos processos de cada sociedade pelo tipo de relação que desenvolve e pela forma como que conquista, ou não, sua autonomia econômica.

E, apesar de Ribeiro, tratar do contexto de civilização por questões voltadas à antropologia, à sociologia e à história, visualizando, utopicamente,

⁴⁹ Ibidem, p. 159

⁵⁰ Ibidem, p. 159

⁵¹ ibidem, p. 160

uma autonomia que levaria a condição de igualdade nas relações internas, dentro da região da América Latina e, também, externas, nesse mesmo contexto apresentam-se bases de cunho estritamente econômico, decorrentes da exploração comercial para exportação da produção, reafirmando a estrutura da sociedade estratificada, ainda que não mencionado diretamente, sob o viés do comércio e do trabalho. Ou seja, a atividade econômica da sociedade, cuja expectativa de resultar em uma autonomia futura, existia num mundo de ideias, mas não era o que ocorria, apesar de um ganho financeiro econômico, sendo essa autonomia puxada para trás, sempre que o comércio externo apresenta novo cenário econômico, o que faz com que o Brasil, permaneça na condição de proletariado, o que ocorre também com os demais países latino-americanos.

1.4 Brasil como produto de um plano econômico de exploração comercial expansionista e sua estrutura funcional

No plano econômico, o Brasil é produto da implantação e da interação de quatro ordens de ação empresarial, com distintas funções, variadas formas de recrutamento da mão-de-obra e diferentes graus de rentabilidade, não competitivas entre si, mas integrativas que se conjugavam para garantir, cada qual no desempenho de sua função específica, a sobrevivência e o êxito do empreendimento colonial português⁵².

A principal ação empresarial, de alta eficácia operativa, foi a empresa escravista, dedicada à produção ou exploração de recursos minerais, baseadas na força de trabalho importada da África. A segunda, foi a empresa comunitária jesuítica, fundada na mão-de-obra servil dos índios. A terceira, de rentabilidade muito menor, foi a multiplicidade de microempresas de produção de gêneros de subsistência e de criação de gado, baseada em diferentes formas de aliciamento de mão-de-obra, inclusive com a escravização do indígena.⁵³

⁵² RIBEIRO, Darcy. O Dilema da América Latina: Estruturas de poder e forças insurgentes. Petrópolis: Vozes, 1978, os. 108-115

⁵³ Ibidem 176

As empresas escravistas integram o Brasil nascente na economia mundial e asseguram a prosperidade secular dos ricos. O Brasil, para eles (os ricos), é um alto negócio. As empresas de subsistência viabilizaram a sobrevivência de todos e incorporaram os mestiços de europeus com índios e negros, o povo brasileiro.⁵⁴

Sobre as esferas empresariais produtivas da “empresa Brasil”, que era assegurada pelas cúpulas empresarial, burocrática e religiosa, pairava uma quarta, constituída pelo núcleo portuário de banqueiros, armadores e comerciantes de importação e exportação. Esse último setor é o componente predominante da economia colonial e o mais lucrativo dela. Pois era responsável pelas intermediações entre o Brasil, a Europa e a África no tráfico marítimo, no câmbio, na compra e venda, para o cumprimento de sua função essencial.⁵⁵

A cúpula empresarial era toda oriunda da metrópole e contava com a burocracia civil, de funcionários governamentais e exatores, pelo militar dos corpos de defesa e repressão, operando com a burocracia eclesiástica dos servidores de Deus, captando a maior parte dos recursos que ficavam na terra, e, com a mercantil, a elite dominante da colônia, essencialmente solidária frente aos outros corpos da sociedade, apesar de suas cruas oposições de interesses.

A tipologia das classes sociais vê na cúpula dois corpos conflitantes, mas mutuamente complementares. O patronato de empresários, cujo poder vem da riqueza através da exploração econômica; e o patriciado, cujo mando decorre do desempenho de cargos⁵⁶ Nas últimas décadas surgiu e se expandiu um corpo estranho nessa cúpula. É o estamento gerencial das empresas estrangeiras, que passou a constituir o setor predominante das classes dominantes. Ele emprega os tecnocratas mais competentes e controla a mídia, conformando a opinião pública. Ele elege parlamentares e governantes.⁵⁷

⁵⁴ Ibidem 177

⁵⁵ ibidem, p. 178

⁵⁶ RIBEIRO, Darcy. O Dilema da América Latina: Estruturas de poder e forças insurgentes. Petrópolis: Vozes, 1978, p.116-125

⁵⁷ Ibidem. 125-145

“Essa estrutura de classes engloba e organiza todo o povo, operando como um sistema autoperpetuante da ordem social vigente. Seu comando natural são as classes dominantes. Seus setores mais dinâmicos são as classes intermédias. Seu núcleo mais combativo, as classes subalternas. ”⁵⁸

1.5 Expansão comercial e fluxo migratório o destino dos povos modernos pelas transformações econômicas e sociais

O principal determinante do destino dos povos modernos foi a onda de transformações econômicas e sociais desencadeadas pela Revolução Industrial. A ela se deve acrescentar, como outro fator decisivo, o condicionamento das potencialidades de progresso desta revolução tecnologia por duas ordens de constrição.

A primeira ordem de constrição foi a de natureza estrutural, corresponde as disputas entre as camadas patronais e as assalariadas pela apropriação dos resultados do progresso técnico.

A segunda decorre dos modelos de integração dos diferentes povos na civilização industrial, conforme esta se faça pela via da aceleração evolutiva, que lhes permite estruturar-se autonomamente como povos para si, ou da incorporação ou atualização histórica, que os conforma como povos dependentes que não existem para si, mas para atender as condições de vida e de prosperidade de outros”⁵⁹

1.6 A questão da estratificação social pelo condicionamento das capacidades de desenvolvimento

⁵⁸ RIBEIRO, Darcy. O povo brasileiro: A formação e o sentido do Brasil, São Paulo: Global, 2015, p.157-158

⁵⁹ RIBEIRO, Darcy. O Dilema da América Latina: Estruturas de poder e forças insurgentes. Petrópolis: Vozes, 1978, p.19

Todas as revoluções tecnológicas difundiram-se também através de processos civilizatórios que originaram formações econômico-sociais cuja capacidade de desenvolvimento esteve sempre condicionada pelo caráter de sua estratificação social – segundo ela fosse mais ou menos constrictiva – e, sobretudo, segundo se estruturassem como sociedades autônomas, geradas por aceleração evolutiva, ou sociedades dependentes, surgidas de movimentos de incorporação histórica⁶⁰.

Tantos as formações exemplificativas do desenvolvimento logrado por aceleração quanto as expressões do subdesenvolvimento gerado por incorporações histórica, apresentam tensões internas decorrentes, em grande parte, dos conflitos entre interesses contraposto das classes sociais e das vicissitudes que podem ser submetidas por estruturas de poder mais ou menos despóticas, quando a superexploração, ao longo de séculos, foi sendo “justificada como uma ação civilizadora, que o europeu de ontem e o norte americano de hoje, vêm empreendendo para salvar [...] a subumanidade de suas áreas de dominação”⁶¹

Nesse caso, Ribeiro (1978, p. 21) assinala que “essas tecnologias avançadas são aplicadas até o limite necessário para tonar mais prospera a economia dependente, mantendo sempre, porém, a situação de dependência”. Logo, surgem sociedades estruturalmente deformadas desde seu nascimento, e que crescem com estas distorções, se tornando incapazes de supera-las através do simples funcionamento, porque a própria prosperidade, ao reforçar o vínculo de dependência, se torna fator de atraso⁶².

A evolução sociocultural é gerada por uma série de revoluções tecnológicas correspondentes a inovações prodigiosas no aparelho produtivo, de expansão comercial ou, no militar. Estas inovações, ao ativar as sociedades onde amadurecem pela primeira vez, provocam uma expansão na forma de um processo civilizatório fazendo com que tanto aquelas sociedades como todas as

⁶⁰ Ibidem 20

⁶¹ Ibidem 22

⁶² Ibidem 21

que caem sob sua influência transitem de uma a outra etapa evolutiva. Porém, cada etapa, corresponde a uma formação econômico-social, com uma combinação específica de modos de produção, com certas formas de ordenação da vida social e com conteúdos ideológicos correspondentes⁶³

Darcy Ribeiro (2005) destaca três processos de formação econômico social, em termos de revolução tecnológica: a revolução mercantil, a industrial e a termonuclear.

a) Revolução mercantil/Impérios mercantis salvacionistas: caracterizada pelo progresso da navegação oceânica, das armas de fogo, da metalurgia do ferro, no período que compreendeu o século xv por dois processos civilizatórios, o primeiro configurada pela aceleração evolutiva dos impérios mercantis salvacionistas da península ibérica e da Rússia moscovita, que romperam com o feudalismo europeu e estabeleceram o primeiro sistema de dominação do âmbito mundial, também, configurou os movimentos de incorporação histórica, formações colonial escravista e colonial mercantis, em que num sistema de interdependência, os povos cêntricos ou autônomos e os periféricos ou dependentes, por suas posições assimétricas, cumpriram funções produtivas e distributivas também distintas, embora complementares e correlativamente, tinham perspectivas por igual díspares de desenvolvimento;

b) A Revolução Industrial transfigurou, uma vez mais a todos os povos, fazendo uns poucos núcleos cêntricos ascender, por aceleração evolutiva, à condição de formações Imperialistas Industriais, enquanto a aos outros, bem como a quase totalidade de povos dependentes, apenas permitiu experimentar uma nova incorporação histórica.

c) A Revolução Termonuclear que atua sobre os povos com enormes potencialidades de transformação, que abrangem além das

⁶³ Ibidem 23

eletrônicas as realiza a fusão entre ciência e tecnologia, reduzindo os intervalos entre as invenções e a suas aplicações

No último capítulo de seu livro, o Processo Civilizatório (2005), Darcy Ribeiro, imagina uma nova sociedade, pautada na dialética marxista crítica, apresentando sua crença de que já se estava em “marcha cada vez mais aceleradamente um novo processo civilizatório de âmbito universal”, que ele pensava ser sob o viés Marx, ou sob a visão de Tocqueville⁶⁴, quanto se imaginavam homens livres e capazes de prover sistemas impessoais, num mundo de abundância, estimulando sua capacidade criadora e fazendo da pessoa humana a norma e o fim do processo de humanização.⁶⁵

A utopia de Darcy Ribeiro sob a designação da Revolução Termonuclear, contraria as abordagens pós-coloniais quando aponta o processo evolutivo que levaria à hegemonia do capital global e discutiria as oportunidades de desenvolvimento autônomo das várias sociedades visando à “emancipação” das sociedades exploradas para redefinição do sistema global, sob o propositura da criação de um sistema mundial de poder estruturado por princípios supranacionais que permitam a representatividade das populações humanas, e insistia no desenvolvimento de órgãos internacionais de controle dos meios de comunicação de massa e de modelação da opinião pública⁶⁶.

Certo estava o autor quando previu que nos processos tecnológicos que poderiam ser objeto de revolução e transformação social, erguer-se-iam forças privadas de desinteresse pela alteração do cenário de desigualdades.

⁶⁴ Tocqueville, define-se democracia pela igualdade de condições o que engloba três processos: movimento de igualização dos direitos individuais (direitos políticos e direitos cívicos) em que esta igualdade dos direitos é inseparável da extensão das liberdades públicas a todos os membros da sociedade; difusão de certo bem material a toda a população, sendo possível aceder às posições sociais elevadas (mobilidade social) e generalização de uma representação igualitária das relações sociais. Esta tendência pluridimensional para a igualdade de condições é assumida por uma vasta parte da classe média. TOCQUEVILLE, Alexis de. A Democracia na América: Leis e Costumes. São Paulo: Martins Fontes. 2005

⁶⁵ RIBEIRO, Darcy. O processo Civilizatório: etapas da evolução sócio cultural, São Paulo: Companhia das Letras, 2005, p. 264

⁶⁶ Idem, 231-253

Pois, apesar das instituições republicanas, adotadas formalmente no Brasil, para justificar novas formas de exercício do poder, as classes dominantes tiveram sempre como seus agentes, junto ao povo, a própria camada proprietária. Desse modo, por exemplo, no mundo rural, a mudança de regime jamais afetou o senhorio fazendeiro que, nas funções de repressão policial, em defesa às instituições da propriedade na Colônia, no Império e na República, exerceram desde sempre um poderio hegemônico”⁶⁷

“A resistência às forças inovadoras da Revolução Industrial e a causa fundamental de sua lentidão não se encontram, portanto, no povo ou no caráter arcaico de sua cultura, mas na resistência das classes dominantes. Particularmente nos seus interesses e privilégios, fundados numa ordenação estrutural arcaica e num modo infeliz de articulação com a economia mundial, que atuam como fator de atraso, mas são defendidos com todas as suas forças contra qualquer mudança esse é o caso da propriedade fundiária, incompatível com a participação autônoma das massas rurais nas formas modernas de vida e incapaz de ampliar as oportunidades de trabalho adequadamente remuneradas oferecidas à população. É também o caso da industrialização recolonizadora, promovida por corporações internacionais atuando diretamente ou em associação com os capitais nacionais. Embora modernize a produção e permita a substituição das importações, apenas admite a formação de um empresariado gerencial, sem compromissos outros que não seja o lucro a remeter a seus patrões. [...] Seu efeito mais danoso é remeter para fora o excedente econômico que produzem, em lugar de aplicá-lo aqui. De fato, ele se multiplica é no estrangeiro. ”⁶⁸

⁶⁷ ibidem, p. 218

⁶⁸ Ibidem, p. 250

Logo, Ribeiro chama atenção, por um lado, para o diagnóstico causal, onde está o poder e como ele atua, sob o aspecto de interesses privados que obstaculizam que a tecnologia transforme o meio e propicie um desenvolvimento natural, que geraria certa independia ou autonomia, alterando a estratificação social dividida, de forma generalista, entre dominante e dominado; e, por outro, identifica que, a defesa de interesses, dado pelo meio empresarial, tem-se mantido de forma institucionalizada pelo Estado, indo contra os interesses do próprio povo, fazendo com que se mantenha a relação de dependência, do que chamou de “atualização histórica dos povos fracassados”.

“A mais grave dessas continuidades reside na oposição entre os interesses do patronato empresarial, de ontem e de hoje, e os interesses do povo brasileiro, pois mantém ao longo de séculos pelo domínio do poder institucional e do controle da máquina do Estado nas mãos da mesma classe dominante, que faz prevalecer uma ordenação social e legal resistente a qualquer processo generalizável a toda a população. Ela é que regeu a economia colonial, altamente próspera para uma minoria, mas que condenava o povo à penúria. [...]. Ainda, é ela que, na defesa de seus interesses antinacionais e antipopulares, permite a implantação das empresas multinacionais, através das quais a civilização pós-industrial se põe em marcha como um mero processo de atualização histórica dos povos fracassados na história.”⁶⁹

Darcy Ribeiro trata da aceleração da evolução civilizatória como um desenvolvimentismo visionário, trata de sociedades futuras, num viés diferente do que foi pensado pelos clássicos do século XIX, subsidiando sua teoria nas escolhas humanas, suas lutas e suas trajetórias, e em especial, pelo hibridismo étnico cultural. Para Ribeiro (2005), “há que se pensar, sobretudo, na

⁶⁹ Ibidem, p. 251

incorporação autônoma das contribuições dos povos diversos nos fluxos históricos da humanidade”⁷⁰.

Fazendo-se um contraponto entre os fluxos históricos da humanidade e as contribuições de diversos povos para o desenvolvimento da civilização, Ribeiro (2005) traz a ideia de etnia e etnia nacional, afirmando que “as etnias são definidas como coletividades humanas singulares, assim constituídas pelo convívio de seus membros, e formado pelos aspectos de língua e cultura”⁷¹. Nesse aspecto, o autor só fala em etnia nacional quando esta pretende se desenvolver sobre o domínio de um território, referenciando as organizações de base territorial de um Estado, quando este expande sua dominação sobre populações multiétnicas, a fim de absorvê-las pela transfiguração cultural, definindo-as por macroetnias.

As mazelas advindas do sistema econômico, por um viés de desenvolvimento puramente econômico em detrimento a um desenvolvimento sócio cultural, conforme foram apontadas nesse primeiro capítulo, especialmente quanto aos atrasos e progressos da civilização na região latino-americana para seu desenvolvimento e autonomia, e o domínio do capital por forças de poder que impedem que a tecnologia exerça sua importância na superação da condição de desigualdades socioeconômicas, serão essenciais para compreensão do desenvolvimento do capítulo II, que trata do subdesenvolvimento e desenvolvimento e das convergências de interesses pelos países latino americanos, na defesa e expansão de seus mercados pela formação de blocos econômicos, pautados em princípios de comprometimento pela não guerra, pela democracia e reconhecimento de solidariedade para superação das desigualdades sociais e econômicas, bem como respeito pelos direitos e liberdades civis.

⁷⁰ RIBEIRO, Adelia M^a Miglievich. Darcy Ribeiro e o pensamento crítico latino-americano: diálogos com a epistemologia póscolonial. In: SINAIS – Revista Eletrônica - Ciências Sociais. Vitória: CCHN, UFES, Edição n.09, v.1, Junho. 2011. pp.12-31.

⁷¹ RIBEIRO, Darcy. O processo Civilizatório: etapas da evolução sócio cultural, São Paulo: Companhia das Letras, 2005, p. 65-66

Já as características de desenvolvimento das coletividades ou sociedades humanas, a partir da etnicidade e do hibridismo, transpassando o conceito de nacionalidade, auxiliará no capítulo III, que trata da Cidadania Mercosuriana, na região da Tríplice Fronteira.

CAPÍTULO II

2. América Latina e a questão do crescimento econômico e do desenvolvimento

a) Porque Celso Furtado

O autor escolhido, como referencial teórico, apresenta ideias sobre o desenvolvimento e o subdesenvolvimento, enfatizando o papel do Estado na economia, e considera o subdesenvolvimento como uma forma de organização social no interior do sistema capitalista, contrariamente à ideia de que, o subdesenvolvimento seja uma etapa para o desenvolvimento⁷².

Assim, tomando-se o subdesenvolvimento um processo estrutural específico e não uma fase pela qual se tenham passados alguns países, leia-se, países europeus desenvolvidos e Estados Unidos, suas ideias corroboram com o diagnóstico trazido por Ribeiro, porquanto, conforme se demonstra no Capítulo I, aponta-se que, a evolução da civilização para um desenvolvimento pautado na tecnologia, que pudesse ser capaz de transformação social no sentido de emancipação, autonomia e independência, está intimamente ligado, não ao progresso em si e ao crescimento econômico, mas ao interesse de vontades de grupos dominantes⁷³.

Furtado (1976), descreve, em sua obra *A Economia Latino Americana*, o histórico da América Latina desde sua colonização por espanhóis e portugueses, mencionando que o “verdadeiro motor da ação que viria a estruturar o novo

⁷² Furtado em sua concepção clássica sobre desenvolvimento e subdesenvolvimento, traz que, “O subdesenvolvimento é, portanto, um processo histórico autônomo, e não uma etapa pela qual tenham, necessariamente passado as economias que já alcançaram grau superior de desenvolvimento”. FURTADO, Celso. Apresentação de José Sérgio Rocha de Castro Gonçalves. *Teoria e Política do Desenvolvimento Econômico*, São Paulo: Nova Cultural, 1986, p 142.

⁷³ Furtado chama de “fator volitivo”, uma variante que se convencionou nomear como vontade política. FURTADO, Celso. *Criatividade e dependência na civilização industrial*. Edição definitiva. São Paulo: Companhia das Letras, 2008, p.10.

império seria o interesse privado do conquistador”⁷⁴ e a preocupação do espanhol, que diferentemente dos senhores feudais – os quais extraíam um excedente, da população submetida ao seu controle, para utilizá-lo de uma ou outra forma na mesma região, cujo objetivo principal era extrair o excedente para que pudesse ser transferido para a Europa. Já na região portuguesa, a implantação da agricultura exigia investimentos que frequentemente ficavam sob controle de interesses comerciais e financeiros.⁷⁵

A exploração de recursos, os investimentos e interesses, à época da colonização, traz um histórico estritamente comercial, evidenciando que o desenvolvimento econômico, traduzido pela lucratividade das colônias espanholas e portuguesas da América Latina, dava-se, se não para um desenvolvimento extraterritorial, promovendo a circulação da produção excedente, como também de mão de obra e do capital, em benefício dos colonizadores, que, segundo Furtado (1970), pela característica de dominação, gerou o fenômeno do subdesenvolvimento⁷⁶.

Sobre o período da industrialização, os países subdesenvolvidos tiveram, segundo Furtado (1976), um processo de industrialização indireto, ou seja, por consequência do desenvolvimento dos países industrializados. Este processo histórico específico não atingiu apenas ao Brasil, mas a todos os países da América Latina, fazendo-se emergir uma industrialização dependente dos países já desenvolvidos⁷⁷.

⁷⁴ FURTADO, Celso. *A Economia Latino Americana*. São Paulo: Companhia Editora Nacional. 1976, p. 18.

⁷⁵ *Idem.*, p. 20-21.

⁷⁶ Sobre o histórico da formação econômica na América Latina, sob o viés da teoria estruturalista do subdesenvolvimento periférico latino-americano, trajetória da Comissão Econômica para a América Latina (CEPAL) e da ONU, fundamenta-se o paradigma desenvolvimentista da região no enfoque histórico-estrutural baseado na ideia da relação centro-periferia, em que, os processos de desenvolvimento e subdesenvolvimento são distintos em suas características principais, mas que interligam com a expansão da economia capitalista, reproduzindo suas desigualdades, pelo comércio internacional, isto é, os problemas da periferia são resultantes do próprio funcionamento da economia mundial. BIELSCHOWSKY, Ricardo. “Cinqüenta Anos de Pensamento na CEPAL – Uma Resenha” in: (org) . “Cinqüenta Anos de Pensamento na CEPAL, Rio de Janeiro, Record, 2000, p. 18-19.

⁷⁷ FURTADO, Celso. *A Formação Econômica da América Latina*. 2ª Ed. Rio de Janeiro, Lia, Editor S/A. 1970

No Brasil, bem como nos demais países da América latina, que passam pelo processo de industrialização tardia, não se poderia superar tal condição, sem uma forte intervenção estatal que redirecionasse o excedente da produção, para o setor produtivo. Isso significa que, para uma transformação do sistema produtivo por completo, era necessário um redirecionamento da política econômica e social do país.

2.1 Do Estado Liberal ao Estado Social, a busca pelo desenvolvimento

O Estado Liberal propiciou um crescimento econômico que pensava-se ser suficiente para promover uma independência dos centros de poder, porém o que se viu foi um crescimento com modernização e avanços tecnológicos, mas que não era capaz de por si, transformar o meio social, contribuindo para o seu desenvolvimento⁷⁸.

As teorias do crescimento econômico, acrescidas de ações deliberadas da política estritamente econômica de um Estado, que, por isso, falta com a análise conjunta para um desenvolvimento integrado, entre o desenvolvimento econômico e o desenvolvimento social, apesar da acumulação de capital e avanços tecnológicos, não é capaz de alcançar um patamar de superação da condição de subdesenvolvimento, em que pese, não se consegue diminuir as desigualdades sociais da população, e pelo contrário, apenas aumentam a concentração de renda e a pobreza.

Contrapondo ou crescendo-se a ideia de Ribeiro, apresentada no primeiro capítulo, é possível dizer que, embora a tecnologia possa ser instrumento de transformação, ao que chamou Ribeiro de evolução, essa transformação só seria possível, caso ocorresse a democratização do acesso à essa tecnologia.

⁷⁸ “O crescimento sem desenvolvimento é aquele que ocorre com a modernização, sem qualquer transformação nas estruturas econômicas e sociais. Assim, o conceito de desenvolvimento compreende a ideia de crescimento, superando-a” BERCOVICI, Gilberto. Desigualdades regionais, Estado e Constituição. São Paulo: Max Limonad, 2003, p. 39.

Bercovici (2003), menciona que “o grande desafio da superação do subdesenvolvimento é a transformação das estruturas socioeconômicas e institucionais para satisfazer as necessidades da sociedade nacional”⁷⁹, e ainda, traz para análise, a questão da democracia, como condição de desenvolvimento, que segundo o próprio autor “deve ser analisado sob o enfoque dos direitos fundamentais, objeto do desenvolvimento, bem mais alto do que simples crescimento do PIB, pois também levam em conta fatores sociais e políticos”⁸⁰, mencionando que o desenvolvimento por si, é um direito intrínseco da humanidade⁸¹.

Em outras palavras, verifica-se a instrumentalização do desenvolvimento, pelo que este “deixa de ser um fim em si mesmo, mas seus fins e meios adquirem crucial importância, tendo como principal meio e fim do desenvolvimento a expansão da liberdade humana”⁸².

Logo, se por um lado, há a preocupação de que o Estado propicie condições de desenvolvimento, em especial, dentro das delimitações territoriais de sua soberania, atendendo aos seus nacionais, por outro, indaga-se a questão do desenvolvimento seguir um fluxo econômico globalizado e, ter, o direito ao desenvolvimento, sido elevado a condição de um direito da humanidade. Em que pese, um Estado, ou vários Estados, estejam obrigados a promovê-lo, sem discriminação.

É aí que se observa a importância ainda do capitalismo a partir da globalização econômica, como um fenômeno de fronteiras praticamente inexistentes, e também, a importância da regionalização para que essa

⁷⁹ BERCOVICI, Gilberto. Desigualdades regionais, Estado e Constituição. São Paulo: Max Limonad, 2003, p. 38-39

⁸⁰ Idem, p. 38-39

⁸¹O artigo 1º da Resolução 41/128, “O direito ao desenvolvimento é um direito inalienável do homem em virtude do qual todo ser humano e todos os povos têm o direito de participar e contribuir para o seu desenvolvimento econômico, social, cultural e político no qual todos os direitos do homem e todas as liberdades fundamentais possam ser plenamente realizadas, e beneficiar-se deste desenvolvimento” http://direitoshumanos.gddc.pt/3_16/IIIPAG3_16_5.htm

⁸² BERCOVICI, Gilberto. Desigualdades regionais, Estado e Constituição. São Paulo: Max Limonad, 2003, p. 00

globalização alcance o escopo de transformação social, que potencialmente pode ser atingido.

Tal assertiva, decorre da conclusão fática observada ao longo da História, e mais especificamente, do contexto da América Latina.

Logo, há de se mencionar, que todos os movimentos de desenvolvimento se deram, a partir das expansões comerciais, em especial, sem perder o viés da América Latina, pela colonização exploratória dos portugueses e espanhóis, mas primeiramente pelas importações e exportações, e diante do cunho da colonização, o da exploração de novos recursos e expansão de novos mercados.

Furtado (1970), trazendo a questão do desenvolvimento tradicional na América Latina, considerando a América Latina uma região, menciona que a expansão das exportações, “transformou as economias dos países da região concorrentes, tendo em vista que exportavam matéria prima e importavam produtos manufaturados de fora da região”, observou ainda o autor que, “não havia criação de nenhum vínculo econômico entre os países e, somente a partir da crise de 1929, é que com a desorganização do comércio internacional criou-se uma consciência latino-americana”.

O autor segue, justificando a interação entre os países da América Latina, pela falta de abastecimento de produtos manufaturados para importação e a criação de comércio de manufaturas dentro da região, que resultou no conhecimento mútuo e formação de interesses comuns, fazendo com que o comércio entre as nações da região se tornasse significativo a ponto de propiciar fluxos de exportações, mas terminada a guerra e restabelecida as linhas tradicionais de abastecimentos, o comércio exportador dos países da região passou a ter um declínio, o que fez com que os países buscassem alternativas e explorassem outras possibilidades.⁸³

⁸³ Furtado, Celso. A formação econômica da América Latina, 2ª ed. Rio de Janeiro Lia Editor S/A, 1970, p. 19 e 20, e Furtado Celso. A Economia Latino Americana, formação histórica e problemas contemporâneos. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1976, p, 3-5.

Estabelecida a relação de comunicação entre os países da América Latina, e face ao declínio das exportações, pela restauração do mercado tradicional, em meados da década de 50, com a industrialização apoiada na substituição de importações, evidencia-se as limitações do mercado da região, observa-se e identifica-se os obstáculos criados ao desenvolvimento regional pela estreiteza dos mercados nacionais, e sua impotência frente ao mercado dos países desenvolvidos⁸⁴.

2.2 América Latina e a institucionalização da tutela dos Estados Unidos, a manutenção da condição periférica

A América Latina fica ciente da sua realidade histórica, em especial, pelo processo de industrialização tardia e da identificação de dependência entre os países da região e os Estados Unidos, quando, observa que, após a primeira guerra, as fontes de matérias primas regionais estão sob controle de empresas norte americanas, e que os capitais norte-americanos substituem aos capitais europeus no controle dos serviços públicos, então, que no segundo conflito mundial, configura-se a institucionalização de um conjunto de órgãos pan-americanos para consolidar um regime de tutela dos Estados Unidos em relação aos países latino americanos.⁸⁵

Ainda, que tenham tido os países da América Latina, alguma orientação sobre desenvolvimento e metas, todos mantêm-se com problemas socioeconômicos e políticos estruturais, persistindo, a situação socioeconômica e política da periferia.

Para Bercovici (2003), “[..] A passagem do subdesenvolvimento para o desenvolvimento só pode ocorrer em processo de ruptura com esse sistema,

⁸⁴ Idem p. 115-123

⁸⁵ Furtado, Celso. A formação econômica da América Latina, 2ª ed. Rio de Janeiro Lia Editor S/A, 1970, p. 19 e 20 p. 131-144

internamente e com exterior”, nesse sentido, a tutela ou a observação de orientações, não deveriam ser atendidas, tendo se em vista que, as realidades dos países desenvolvidos são outra, e, além disso, que, “afinal, em suas raízes, o subdesenvolvimento é um fenômeno de dominação, ou seja, de natureza cultural e política”. E, sugere que é necessário uma política deliberada de desenvolvimento, em que se garanta tanto desenvolvimento econômico como o desenvolvimento social, dada sua interdependência. ”⁸⁶

Para a Cepal, a política de desenvolvimento deve ser fundamentada em uma interpretação autêntica da realidade latino-americana, destacando a importância dos parâmetros não econômicos, ou seja, deve se compreender as estruturas sociais para entender o comportamento das variáveis econômicas, especialmente nas economias subdesenvolvidas⁸⁷

2.3 Subdesenvolvimento e Modernização a Realidade contrapondo a utopia de Darcy Ribeiro sobre as revoluções tecnológicas e evolução das sociedades civilizadas.

Para Furtado a teoria do subdesenvolvimento é a teoria que cuida dos processos sociais em que aumentos de produtividade e assimilação de novas técnicas não conduzem a homogeneização social, ainda que causem a elevação do nível de vida médio da população.⁸⁸

E, Bercovici (2003), explica que a modernização e avanços tecnológicos, não caracterizam melhoria de vida de uma população, aliás, os avanços tecnológicos e a modernização, apenas contribuiria para a manutenção do subdesenvolvimento.

⁸⁶ BERCOVICI, Gilberto. Desigualdades regionais, Estado e Constituição. São Paulo: Max Limonad, 2003, p. 37

⁸⁷ Idem p. 56

⁸⁸ FURTADO, Celso. Teoria política do desenvolvimento econômico. 2ª ed. São Paulo: Nova Cultural, 1986, p 7

Em ambas as situações, resta claro que há necessidade de uma transformação que altere a situação social da população, diminuindo as assimetrias, desigualdades, e buscando uma homogeneização quanto a condições sociais. E que, ao mesmo tempo, uma heterogeneização do sistema produtivo, referente ao progresso tecnológico, significaria o oposto, um crescimento setorizado, e, portanto, ainda dependente.

“Quando não ocorre nenhuma transformação, seja social, seja no sistema produtivo, não se está diante de um processo de desenvolvimento, mas da simples modernização. Com a modernização, mantém-se o subdesenvolvimento, agravando a concentração de renda. Ocorre assimilação do progresso técnico de sociedade desenvolvidas, mas limitada ao estilo de vida e aos padrões de consumo de minoria privilegiada. Embora possa haver taxas elevadas de crescimento econômico e aumentos de produtividade, a modernização não contribui para melhorar as condições de vida da maioria da população.”⁸⁹

Para compreensão do desenvolvimento furtadiano e seu desafio, Bercovici (2003), na esteira dos dependentistas reformistas⁹⁰, traz o pensamento dos teóricos que entendem o fenômeno do subdesenvolvimento um processo distinto e não requisito para o atingimento do desenvolvimento, sendo que, ambos, os fenômenos, acontecem ao mesmo tempo, e, mais, que o subdesenvolvimento é fenômeno decorrente de dominação.

⁸⁹ BERCOVICI, Gilberto. Desigualdades regionais, Estado e Constituição. São Paulo: Max Limonad, 2003, p. 37, apud FURTADO, Celso. Brasil: A construção interrompida. 2ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992, os. 41 a 45.

⁹⁰ “A “Teoria da Dependência” aparece nos anos 1960 na América Latina e tenta explicar as novas características do desenvolvimento socioeconômico da região. Surge criticando o eurocentrismo implícito da Teoria do Desenvolvimento e penetra no debate latino-americano sobre subdesenvolvimento. Suas ideias seriam um prolongamento da escola estruturalista da CEPAL. Sendo que os teóricos reformistas, são assim classificados, porque mantêm o posicionamento de que é possível resolver o problema da dependência reformando o sistema capitalista. ESTENSSORO, Luis Capitalismo, Desigualdade e Pobreza na América Latina. Tese de Doutorado Departamento de Sociologia, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH), USP. 2003, p. 63-70.

“O desenvolvimento é um fenômeno com dimensão histórica: cada economia enfrenta problemas que lhes são específicos. Não existem fase de desenvolvimento pelas quais, necessariamente, passam todas as sociedades, seguindo os moldes de industrialização europeia. O subdesenvolvimento é uma condição específica da periferia, não uma etapa necessária do processo de “evolução natural” da economia. O desenvolvimento e o subdesenvolvimento são processos simultâneos, que se condicionam e interagem mutuamente, cuja expressão geográfica concreta se revela na dicotomia da CEPAL entre centro e periferia”⁹¹

Porque o capitalismo⁹² é difusor do progresso técnico nas relações econômicas internacionais, acentua a formação do sistema centro-periferia, seja pelo desenvolvimento da divisão internacional do trabalho, ou pela inserção desprivilegiada dos países periféricos no circuito das relações negociais⁹³.

⁹¹ BERCOVICI, Gilberto. Desigualdades Regionais, Estado e Constituição. São Paulo: Max Limonad, 2003, p. 37. *Apud.* Celso FURTADO, Teoria e Política do Desenvolvimento Econômico, p. 147-154 e 203; Osvaldo SUNKEL & Pedro PAZ, El Subdesarrollo Latinoamericano y la Teoría del Desarrollo, p. 6, 32-34 e 37; Celso FURTADO, Brasil: A Construção Interrompida, p 40-41, 47-48 e 74-75 e Ricardo BIELSCHOWSKY, Pensamento Econômico Brasileiro: O ciclo ideológico do Desenvolvimento, 2ª Ed. Rio de Janeiro: Contraponto, 1995, p. 137-140.

⁹² Furtado parte do conceito de que a concepção de progresso técnico no capitalismo está inerentemente ligada à necessidade de eficácia. O progresso técnico é algo que tem em sua lógica uma racionalidade ligada aos meios, ou seja, uma racionalidade instrumental utilizada no sentido de lograr melhores condições de produção e uma maior capacidade produtiva com menores custos e que possibilitem maiores lucros. FURTADO, Celso. Teoria e Política do Desenvolvimento Econômico. São Paulo: Nova Cultura, 1986, p. 135-146

⁹³ Os conceitos de Centro e Periferia foram ideias básicas publicadas primeiramente por Raúl Prebisch, em El Desarrollo Economico de la America Latina y Algunos de sus Principales Problemas, de 1949, na CEPAL. Furtado, mencionar que um outro perfil de base histórica do desenvolvimento da economia moderna que é sugerido por Raúl Prebisch, parte da análise da propagação da tecnologia moderna e da repartição dos frutos do progresso técnico, sendo que o centro é o núcleo de irradiação da tecnologia em escala mundial, que comanda o desenvolvimento tecnológico coexistindo com uma vasta e heterogênea periferia. FURTADO, Celso. Teoria e Política do Desenvolvimento Econômico. São Paulo: Nova Cultura, 1986, p. 112.

O progresso técnico manifesta-se sob a forma de processos produtivos mais eficazes e inovações, espelhando uma civilização industrial consumista, impondo às populações padrões de comportamento que vão se assimilando culturalmente ⁹⁴.

Furtado (1986, p. 95-102) demonstra que a detenção do controle sobre a inovação e difusão de novas técnicas, que implicam no processo de difusão do progresso, consiste em um elemento de poder e de controle, e que, logo, da difusão das novas técnicas, esse progresso técnico está ligado à ideia de eficácia, que propicia o aumento da produtividade, a partir da capacitação das unidades produtivas, arranjos produtivos locais (APL) ou do sistema produtivo, a competir de forma pertinente no mercado.

Para que o processo de difusão do progresso ocorra há necessidade de condições favoráveis à concentração dinâmica da renda que consiste em um impulso à acumulação. Esta permite a abertura de opções, a partir da acumulação, do investimento em novas técnicas, sendo a acumulação o vetor da difusão das novas técnicas. Furtado (1986, p. 102-106) destaca que um dos aspectos de relevância em sua crítica a teoria do progresso técnico é a difusão da racionalidade instrumental para a esfera social, e a sua subsequente hipertrofia em relação a racionalidade substantiva.

Furtado (1986, p. 15-20), menciona que o modelo de desenvolvimento para os economistas clássicos dava-se primordialmente por via da atividade capitalista industrial. Os empresários capitalistas empenhavam-se no sentido de acumular quase a totalidade dos frutos de incrementos de produtividade.

⁹⁴ Furtado chama de subdesenvolvimento o desequilíbrio na assimilação dos avanços tecnológicos, produzidos pelo capitalismo industrial a favor das inovações que incidem diretamente sobre o estilo de vida, causando uma assimilação cultural, e que as observações “evidenciam a íntima interdependência existente entre a evolução da técnica nos países industrializados e as condições históricas em que se realizou o desenvolvimento destes”, e ainda, que “A teoria do subdesenvolvimento preocupa-se, principalmente, com os problemas surgidos da segunda propagação da técnica moderna”, que é no quadro da livre-empresa. FURTADO, Celso. Teoria e Política do Desenvolvimento Econômico. São Paulo: Nova Cultura, 1986, p. 125-134.

No processo de acumulação, dos empresários capitalistas, havia concentração de renda, seguido da intensificação da acumulação. Para Furtado isso se traduzia em absorção da mão-de-obra pelas atividades beneficiárias dos aumentos de produtividade. Porém admitiam que se formasse um desequilíbrio entre oferta e demanda; com isso, o crescimento só poderia ser temporário.

Em contraponto a esse modelo de desenvolvimento, correspondente ao período industrial, há a importância da pressão dos assalariados para a dinâmica do capitalismo industrial, porque sem a percepção dos assalariados, como atores sociais, e sem o aumento dos salários reais, não se faz possível compreender a relação de antagonismo que implica na dinâmica do modo de produção capitalista no seu período industrial, e que originou a necessidade de o Estado, que antes aplicava sua mínima intervenção, e nome do liberalismo.

2.4 Assalariados como agente econômico e a importância para o desenvolvimento

Furtado mostra os equívocos do perfil clássico da teoria do desenvolvimento ao afirmar e constatar a importância da pressão dos assalariados para a elevação dos salários reais, porquanto boa parte da produção industrial, na fase de desenvolvimento do capitalismo, se destinava ao consumo.

A pressão exercida pelos assalariados permitiu uma maior utilização dos benefícios do aumento da produtividade, o que posteriormente, em países de economias centrais, acarretaria em uma homogeneização social. Porém essa relação entre empresários e trabalhadores assalariados é contornada com: o favorecimento da acumulação, a partir da criação da demanda, em detrimento da elevação dos salários, investimentos no exterior; utilização da taxa de poupança, permitindo gerar novos investimentos, absorção de recursos primários, mão de obra, novos territórios; vultosos gastos militares e dispêndios públicos, expansão global e, descentralização das atividades produtivas e deslocamento livre de capitais são também alternativas que podem substituir o

esforço no investimento na geração da demanda sistematiza um conteúdo crítico sobre o método e conclusões do modelo explicativo do desenvolvimento pelos neoclássicos e neoliberais.

Então em relação a racionalidade da ação individual, em detrimento dos efeitos desta racionalidade para o conjunto do sistema e estrutura política e econômica, denotava em si um forte conteúdo ideológico dessa metodologia⁹⁵.

O planejamento econômico se apresenta como um meio de coordenar ao longo do tempo mudanças estruturais e reformas. Para isso, Furtado demonstra, a necessidade e a importância da condução do Estado durante o processo de superação do subdesenvolvimento. O Estado aparece, assim, como um importante instrumento, passível de ser utilizado para resolver problemas estruturais⁹⁶.

O crescimento econômico não representa necessariamente que o processo de desenvolvimento econômico está em curso. O crescimento econômico tem, em suas características, uma grande necessidade de acumulação e concentração de renda, sendo que, para favorecê-lo, não necessariamente são as políticas econômicas nacionais que o causam, podendo ser reflexo da conjuntura internacional. Para a ocorrência do crescimento econômico não há necessidade de desmontar algumas das estruturas de dominação sociais tradicionais, refletidas na repartição da renda e de ativos

⁹⁵ Sobre isto HERRERA, "Assumidas como livres, racionais e dirigidas pelo interesse pessoal, essas escolhas dependem não apenas das características dos agentes (dotação de fatores de produção, gostos e preferências, conjecturas e funções de produção), mas também da forma de organização social em que essas relações operam. HERRERA, Rémy. The Neoliberal 'Rebirth' of Development Economics. Monthly Review. 2006. <https://monthlyreview.org/2006/05/01/the-neoliberal-rebirth-of-development-economics/>

⁹⁶ Para Furtado (1986, p. 187), "A ação dos Estados vem afetando os vínculos de dependência, em graus diversos, e assume em geral as formas seguintes: a) a apropriação pelo estado de parte substancial dos lucros das empresas internacionais e/ou estatização das filiais, no caso de produção primária para os mercados internacionais; b) subordinação das grandes empresas a objetivos precisos da política econômica e efetiva integração na economia nacional dos frutos das inovações tecnológicas; c) previsão e controle das consequências sociais da penetração do progresso tecnológico e seleção de técnicas em função de objetivos sociais explícitos; d) controle de comercialização internacional dos produtos primários exportados, o que exige estreita cooperação entre países produtores"

disponíveis na sociedade. Em contrapartida, o desenvolvimento reflete um processo de mudança nas estruturas sociais, tendo em primazia a homogeneização social como meta.

Furtado (2000) dá muita importância à cultura como elemento capaz de explicar ou ajudar a explicar a realidade e os processos sociais. Esta visão está muito presente em seus textos sobre a dependência, nos quais expõe que a matriz primeira da dependência é cultural.

“determinismo supra-humano, havendo no homem a capacidade de direcionar os rumos do devir social, enquanto agente transformador da sociedade. O Estado, sendo um instrumento de regulação e coordenação da vida social, é em si um instrumento habilitado para resolver problemas de ordem estrutural, desde que as forças sociais e grupos de pressão o influenciem em maior grau e coordenem as reformas estruturadoras nesse sentido”⁹⁷.

“Porém, da mesma forma que vislumbra essa condição para a implementação de políticas desenvolvimentistas, observa que a dificuldade de obter um consenso social, dificuldade esta decorrente da extrema heterogeneidade social e marcadas desigualdades de poder e renda, obstaculizam o desenvolvimento, [...] desde que as forças dominantes são geralmente heterogêneas, e isto torna mais difícil de obter um consenso social.”⁹⁸

A primeira barreira para a superação do subdesenvolvimento é de origem estritamente política, referente à distribuição assimétrica de poder e ao interesse de determinados grupos na permanência de um estado de subdesenvolvimento.

⁹⁷ Furtado, Celso. Introdução ao Desenvolvimento: enfoque histórico-estrutural. 3ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 2000.

⁹⁸ Idem, p. 00

A superação do subdesenvolvimento, é possível principalmente por intermédio do Estado e por ações referentes a políticas públicas e políticas econômicas direcionadas para essa finalidade. Não há possibilidade de desenvolvimento econômico sem este estar abalizado em estruturas políticas sólidas e democráticas, as quais permitam a manutenção do processo de homogeneização social, descentralizando os centros de tomada de decisão.

“A dinâmica do capitalismo industrial aparece como um fenômeno “cíclico”, constantemente reproduzido, operando e mantendo um processo de constante concentração de renda, necessário à acumulação capitalista e à própria manutenção do sistema produtivo industrial. Nessa, a dinâmica repousa, em parte, no sentido dado à concentração de renda e à acumulação do excedente, favorecendo o desenvolvimento de novas técnicas e a diversificação e/ou introdução de novos produtos no mercado. Por outro lado, outro elemento essencial para tal dinamismo é a pressão exercida pelos trabalhadores organizados no sentido da elevação real dos salários. Esse elemento de conflito, entre os detentores dos meios de produção e os assalariados, resultaria em um produto social que se refletiria a partir da elevação real dos salários, o que para Furtado seria um indicador de distribuição de renda.” (Furtado, 1986).

O pesado investimento no fator humano, a homogeneização social, a fomentação de solidariedade social, a existência de um plano nacional de desenvolvimento e a acumulação canalizada no desenvolvimento das forças produtivas, conseqüentemente implicando na inovação e criatividade direcionadas para a eficácia dos processos produtivos, todos estes fatores combinados, são elementares para empreender o esforço de superação do subdesenvolvimento. (Furtado, 1992)⁹⁹

A existência da consciência e da vontade e criatividade políticas direcionadas a um esforço de reestruturação social com maior autonomia de decisão da esfera estatal, foi fato concreto no processo de saída das armadilhas do subdesenvolvimento. E esta ação política, tanto em âmbito doméstico quanto

⁹⁹ FURTADO, Celso. O subdesenvolvimento revisitado. Economia e Sociedade. No1. Agosto 92. P. 5-19.

no domínio da política internacional, continua sendo um pressuposto indispensável para superação do subdesenvolvimento. Furtado (2008).

“Essa percepção do capitalismo tem, implicitamente, uma consciência formada sobre a realidade das relações internacionais enquanto cenários nos quais se desenrolam relações de poder e força, no sentido da satisfação de determinados interesses. Cenário esse marcado por uma distribuição de poder extremamente assimétrica entre os atores políticos”.¹⁰⁰

Muitos pensadores liberais insistiram em afirmar que a sociedade humana deveria aceitar quaisquer que fossem os resultados produzidos pelo mercado, ainda que eles fossem desastrosos para parcela expressiva da população (Polanyi 1980). O mercado era considerado um mecanismo cujo funcionamento espontâneo traria o progresso e o bem-estar, desde que as suas forças pudessem atuar livremente.

Contudo, em fins do século XIX, surgiu um novo liberalismo, mais sensível às questões de igualdade e justiça social e favorável à determinadas reformas sociais. Além disso, se opunha ao *laissez faire*, ao Estado Mínimo.

Em relação ao desenvolvimento e a cidadania, nos países em desenvolvimento, a cidadania “está numa dimensão ampla é um conceito e uma condição distantes. Além da tensão entre a dimensão social da cidadania e o mercado, os países em desenvolvimento, enfrentam limitações objetivas que operam a favor da desigualdade

Uma definição importante que contempla as dimensões essenciais da cidadania pode ser retirada do conceito de desenvolvimento humano, difundido pelo Programa das Nações unidas para desenvolvimento PNUD,

¹⁰⁰ Teixeira. Augusto W. M. Junior. O Estado E O Desenvolvimento: Uma Revisão Da Teoria Do Desenvolvimento /Subdesenvolvimento de Celso Furtado.

<http://www.fundaj.gov.br/images/stories/observanordeste/augmenezes.pdf>

através da 11^a edição do Informe sobre Desarrollo Humano, 2001: “viver uma vida longa e saudável, ter conhecimentos, ter acesso aos recursos necessários para alcançar um nível de vida digno e poder participar da vida da comunidade” (Reis, 2002, p 202)

CAPÍTULO III

3. Cidadania Mercosuriana – Um Aporte à Transformação Jurídico Social

No decorrer da história, a cidadania inscreve-se numa luta permanente entre diversas tradições, como a republicana e a liberal, a democrática participativa e representativa¹⁰¹, no contexto do trabalho, partimos do pressuposto de tutelas de direitos e garantias previstos no ordenamento jurídico vigente, mas mais ainda, pelo lado social, pelo que a cidadania, é realizada sob o viés, não da tutela do Estado, mas da participação dos processos de autonomia, emancipação, cooperação, solidariedade e em especial tomada de decisão.

Para José Murilo de Carvalho, é importante refletir sobre a cidadania, seu significado, sua evolução histórica e suas perspectivas, vez que ela se desenvolveu dentro do fenômeno do Estado-nação, e que data da Revolução Francesa, e porque as lutas pelos direitos sempre se deram dentro de fronteiras geográficas e políticas do Estado-nação. Ainda, as pessoas se tornavam cidadãs a partir de que passavam a se sentir parte de uma nação ou de um Estado, se tornando leais a este Estado¹⁰²

Se por um lado temos a questão conceitual de Cidadania, em análise conceitual de sua origem, REIS, (2002, p. 199), afirma que a cidadania é uma questão cuja discussão está profundamente afetada pelas mudanças ocorridas na econômica mundial, especialmente, em virtude da crescente internacionalização das economias, fenômeno denominou por globalização”.

¹⁰¹ BOFF, Leonardo. Depois de 500 anos: que Brasil queremos? Petrópolis, RJ: Vozes, 2000

¹⁰² “A cidadania plena, que combine liberdade, participação e igualdade para todos é um ideal desenvolvido no Ocidente e talvez inatingível. Mas ele tem servido de parâmetro para o julgamento da qualidade da cidadania em cada país em cada momento histórico¹⁰²”. (CARVALHO, José Murilo de, Cidadania no Brasil, Um longo caminho. 18ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2014, p. 15.)

O autor assevera que nesse contexto, da econômica mundial, a preocupação com ideias e valores globais como a cidadania global assume importância, fazendo ressalva, por quanto, por mais “universalista que seja a concepção de cidadania, parcela expressiva da população mundial ainda se encontra desprotegida, no campo político, jurídico e sócio econômico”.¹⁰³

Este capítulo resulta de abordagens sobre as interrelações dos povos¹⁰⁴ da tríplice fronteira (Brasil, Argentina e Paraguai), cujo ponto comum é a necessidade de integração dos nacionais dos Estados partes do Mercosul, face a dicotomia das barreiras dos ordenamentos jurídicos formais e, a busca pelo atendimento às populações da região quanto aos compromissos assumidos pelos mencionados países, resultantes de encaminhamentos de decisões e considerações, no âmbito da instituição do Mercosul¹⁰⁵, para a constituição de uma cidadania regional, a mercosuriana.

3.1 O Estado Nacional na América Latina

CAMPOS, (2002, p. 154) sobre a formação e criação de uma identidade nacional na América Latina, menciona que “ao longo de toda a história de sua

¹⁰³ REIS, Geraldo Antônio. Os desafios da cidadania nos países em desenvolvimento

¹⁰⁴ Sobre o Estado e o elemento povo: “É unânime a aceitação da necessidade do elemento pessoal para a constituição e a existência do Estado, uma vez que sem ele não é possível haver Estado e é para ele que o Estado se forma”. (DALLARI, 1998, p. 44). E ainda, Para análise do conceito povo como elemento do Estado, necessário se faz distinguir o conceito povo do conceito de nação, sendo aquele “a expressão numérica do conjunto de pessoas que vivem num Estado, incluindo nacionais e estrangeiros”, e de nação, compreendido como “comunidade histórico-cultural”. p. 165. E ainda, a respeito das palavras “povo”, “nação” e “população” fazendo análise de diferenciação, sendo que “nação” origina de nacionalidade, no sentido sociológico, correspondente a um grupo de indivíduos que possuem a mesma língua, raça, religião. MELLO, Celso Albuquerque. Curso de Direito Internacional Público. 15.ed. v. II. Rio de Janeiro: Renovar, 2004. p.991. Observe-se que na conceituação jurídica, “para a determinação da nacionalidade, dois critérios principais foram utilizados desde o início do século XIX: o *ius solis*, segundo o qual a nacionalidade é atribuída aqueles que nascem em território do Estado; e o *ius sanguinis* segundo o qual a nacionalidade é atribuída ao filho de nacionais”. E, posteriormente, “Com a adoção generalizada desse critério pelos vários Estados, acompanhando o fortalecimento do nacionalismo, a condição de nacional foi universalizada, mantendo-se mesmo que o indivíduo se encontre fora do território de seu país e tornando-o estrangeiro quando no território de outro Estado.”. MAUÉS, Antônio Moreira. Comentário aos artigos 12. In: CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar F.; SARLET, Ingo W.; STRECK, Lenio L. (Coords.) Comentários à Constituição do Brasil. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013. p. 649

¹⁰⁵ O Mercosul surgiu oficialmente com o Tratado de Assunção, de 26 de março de 1991.

construção, de importantes limites à configuração da cidadania, seja como conjunto de direitos e deveres, seja como participação política, tornam ainda muito mais complexa a conformação e uma identidade e de uma cidadania supranacionais, pressuposto fundamental do avanço dos processos de integração que ocorrem na região”. E, que a construção de identidades nacionais e a constituição de uma cidadania supranacional seriam duas tarefas que para obterem êxito, teriam que ocorrer simultaneamente, por paradoxal que esta simultaneidade possa parecer”.

A ideia de Campos vem corroborar com as identidades autoproclamadas no contexto de individualização das populações. É, pelo orgulho nacional, que há uma desvinculação da cultura de povos desenvolvidos, em especial a negação de uma submissão cultural, social e econômica aos Estados cêntricos, Estados Unidos e países da Europa, em busca por uma “emancipação” em desenvolvimento, a partir da conceituação de identidade grupal dos nacionais, compromisso e empoderamento, em nome da Nação.

A cidadania na América Latina ainda é hoje, como sustenta Carvalho (1995, p.11), parte da formação da nacionalidade, e a sobrevivência de muitos países da região depende da consolidação de lealdades nacionais, as quais, por sua vez, será viável na medida em que aos governos sejam capazes de assegurar às suas populações o desfrute de uma cidadania plena. Da mesma forma, a afirmação do Mercosul passa pelo fortalecimento do espírito de latinoamericanidade, que exige o abandono completo do que resta dos referencias eurocêntricos e norte americano presentes na região. ”

Em relação ao surgimento da nacionalidade no Brasil não havia uma identidade nacional de lealdade patriótica, esta identidade nacionalista apenas surgiu na Aliança entre Brasil, Argentina e Uruguai na guerra contra o Paraguai¹⁰⁶, quando fora identificado um inimigo comum, mas mesmo sendo esta a primeira expressão de nacionalidade conclui CARVALHO que ainda não

¹⁰⁶ CARVALHO, José Murilo de, Cidadania no Brasil, Um longo caminho. 18ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2014, p. 81 – 88.

havia um povo politicamente organizado nem sentimento nacional consolidado até 1930.

Para compreender o instituição da cidadania mercosuriana, é necessário fazer algumas abordagens sobre o Mercosul e as fronteiras nacionais, e a busca de um fortalecimento para superação da condição de desigualdades sociais e o subdesenvolvimento.

3.2 Cidadania do Econômico para o Social - Mercosul

Com a crise econômica no Brasil¹⁰⁷ e a crise política e econômica na Argentina¹⁰⁸, em fins dos anos 90, abre-se espaço para decisões no campo político da integração regional do Mercosul.

No contexto histórico, o Mercosul teve sua origem numa perspectiva exclusivamente econômica, quando os Estados Brasil e Argentina¹⁰⁹ precisavam responder às mudanças geopolíticas em que passava o mundo e devido ao processo de globalização crescente com a internacionalização das economias.

O Mercado Comum do Sul (Mercosul) foi criado em março de 1991, com a assinatura do Tratado de Assunção por Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai. O multilateralismo foi o meio pelo que os Estados, a fim de minimizar suas fragilidades econômicas e tornarem-se mais competitivos no cenário econômico

¹⁰⁷ Os anos 90 começaram com instabilidade econômico financeira, com o confisco de poupanças pelo presidente Fernando Collor. Os negócios escusos de Collor mais tarde levariam milhares de jovens a criarem o movimento dos "caras-pintadas" e pedirem seu impeachment.

¹⁰⁸ A crise econômica Argentina foi uma situação financeira que afetou a economia argentina durante a década de 1990 e início da década de 2000.

¹⁰⁹ O Mercosul surgiu da integração bilateral, mais precisamente da Ata para a Integração BrasilArgentina, de 1986, que estabelecia, segundo modalidades baseadas na complementação industrial, o Programa de Integração e Cooperação Econômica (PICE), de caráter gradual, flexível e equilibrado, e prevendo tratamentos preferenciais frente a terceiros mercados, em 1988, foi adotado o Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento entre Brasil e Argentina, com o objetivo de consolidar o processo de integração bilateral. O tratado previa a harmonização das políticas aduaneiras, comercial, agrícola, industrial e de transportes e comunicações, assim como a coordenação de políticas monetária, fiscal e cambial; numa segunda etapa, se procederia à harmonização gradual das demais políticas necessárias à formação do mercado comum.

mundial, optam como forma de governança para o desenvolvimento econômico, criando blocos econômicos, na tentativa de promoverem a diminuição das assimetrias de mercado, a defesa dos interesses conjuntos e ampliação das dimensões dos mercados nacionais, condição fundamental para acelerar os processos de desenvolvimento econômico dos países envolvidos.

A formação do bloco, no entanto, tem seus embriões no final da Segunda Guerra Mundial, quando os países da América Latina tentaram agilizar um processo econômico que implicasse em sua industrialização. Essas tentativas resultaram, inicialmente, na formação da Associação Latino-Americana de Livre-Comércio (ALALC), em 1960, cujo objetivo era eliminar as barreiras alfandegárias entre as nações participantes para incentivar e fortalecer a industrialização, que no mesmo ano, foi substituída pela Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), que estabeleceu um novo ordenamento jurídico-operacional para continuidade ao processo iniciado com o Tratado de Montevideu de 1960, quando Argentina e Brasil, passaram a pensar em um processo de integração não apenas alfandegárias entre eles, mas também para terceiros, ou seja, criar uma união aduaneira, decidindo incluir outros membros, entrando Uruguai e Paraguai.

Essa ampliação dos mercados nacionais tem sua viabilização realizada pelo melhoramento das interconexões físicas entre os Estados, por coordenação de políticas macroeconômica de complementação dos diferentes setores da economia.

A principal medida relacionada à fronteira no Mercosul consiste no Acordo de Recife¹¹⁰, que versa sobre o controle aduaneiro integrado nas passagens de fronteira, e tem como principal função organizar a fiscalização para arrecadação tributária. Logo, a fronteira, delimitadora dos territórios dos Estados partes, aparece sendo pensada no contexto de expansão econômico comercial¹¹¹, num

¹¹⁰ Decisão CMC n o 05/93. <http://www.sice.oas.org/Trade/MRCSRS/Decisions/DEC0593p.asp>

movimento de abertura de fronteiras, com interesse estritamente aduaneiro tarifário.

O sentido jurídico político tradicional de fronteira¹¹² é superado, porquanto o Mercosul, como bloco econômico, conta com ideias liberais, da abertura de mercados e do regionalismo¹¹³.

Com isso, o Mercosul prevê um maior envolvimento entre os Estados partes, além das transações comerciais. E, o bloco passa a efetivar sua organização interna delineada, ampliando e consolidando sua institucionalidade, para cumprimento dos objetivos integrativos e assegurar as liberdades requeridas, pela adoção de conjuntos de políticas públicas comuns.

Outras dimensões, além da econômica, são incorporadas ao longo da existência do bloco, oferecendo um maior grau de atuação dos órgãos constituídos para afirmação da integração regional, em razão e consequência do desenvolvimento do próprio bloco econômico, essas nova dimensões abrangem questões culturais, sociais e políticas.

Nesse sentido, de novas dimensões, a Declaração Presidencial de Las Leñas, de 1992, bem como, o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no Mercosul, Bolívia e Chile, de 1998, consideram que a plena vigência das instituições democráticas é condição indispensável para a existência e o desenvolvimento do Mercosul, bem como, que o instituto da

¹¹² “Em seu sentido jurídico-político tradicional, a fronteira demarca os limites entre dois Estados. É ela que determina a área territorial precisa de um dado Estado, dando coesão e unidade a sua base física. A fronteira funciona como uma barreira que impede a atuação da soberania estrangeira no espaço nacional.” Vargas (2014, p.19) VARGAS, Fábio Aristimunho. Formação e formalização das fronteiras latino-americanas: Aportes da experiência regional para o Direito Internacional da Delimitação de Fronteiras. 2014. 431 f. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação em Integração da América Latina, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

¹¹³ “Quando nasce o Mercosul, tal desenvolvimento ocorre em meio à hegemonia do ideário e das políticas neoliberais, que fazem apologia ao Estado mínimo, privatizam empresas estatais, orientam-se pelo monetarismo e pela obsessão no combate à inflação, reduzem ou eliminam tarifas e subsídios, desregulam os mercados de trabalho e permitem a operação das focas do mercado com o mínimo de interferência possível, ao mesmo tempo em que crescem as fusões empresariais, a concentração de riqueza a mobilidade do capital financeiro sem controle dos Estados e a corrupção. A liberalização comercial e financeira aprofunda o drama do desemprego acompanhado da precarização das relações de trabalho e da redução da participação dos salários na renda produzida em cada país” autor.

democracia¹¹⁴ é ideário do bloco e condição *sine qua non* para admissão de novos membros, espelhando seus objetivos democráticos, de atenção aos direitos humanos, às políticas públicas e à cidadania.

3.3 Migrações Internacionais na Região de Fronteira do Mercosul

As migrações internacionais, causadas em decorrência do trabalho e comércio, causam mudanças nas formas de organização socioespaciais na região da Tríplice Fronteira, o que vem demandando formulação e efetivação de políticas públicas de integração.

Os estrangeiros fronteiriços migrantes estabelecem diferentes interações quando comparados aos estrangeiros migrantes cujas origens estão afastadas das faixas de fronteira, pois as relações dos fronteiriços migrantes são ao mesmo tempo que conflituosas, cooperativas, especialmente, porque a população local – formada pelas diferentes nacionalidades, considera, culturalmente, a área de fronteira, um espaço de convívio comum, o que do ponto de vista jurídico político, significa ultrapassar as soberanias dos Estados pelo que estão delimitados territorialmente para incidência dos diferentes ordenamentos jurídicos, sendo observado um pluralismo jurídico, consequência das diferenças culturais e práticas sociais, que regulam a vida social.

Logo, embora as fronteiras nacionais políticas geograficamente formais estejam fixas, delimitando o território entre os países e suas faixas de fronteiras¹¹⁵ para a incidência do ordenamento jurídico estatal próprio, as

¹¹⁴ Protocolo de Montevideo sobre Compromisso com a Democracia no Mercosul (Ushuaia II) Artigo 1º “O presente Protocolo será aplicado em caso de ruptura ou ameaça de ruptura da ordem democrática, de uma violação da ordem constitucional ou de qualquer situação que ponha em risco o legítimo exercício do poder e a vigência dos valores e princípios democráticos.” Sobre a cláusula democrática do Mercosul, ver sítio <http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/multilaterais/protocolo-de-montevideo-sobre-compromisso-com-a-democracia-no-mercosul-ushuaia-ii-firmado-por-ocasio-da-xlii-reuniao-do-cmc-e-cupula-de-presidentes-do-mercosul-e-estados-associados/>

¹¹⁵ A lei da faixa de fronteira (Lei 6.634/79), em vigor atualmente no Brasil, data de 1979 e foi regulamentada pelo decreto 85.064 de 1980, em pleno período da Ditadura no Brasil (1964-1985). A lei define a zona de 150 km de largura paralela a linha divisória do território nacional como área de segurança nacional. Essa legislação restringe o uso dos territórios fronteiriços à ideia de segurança, controle e

fronteiras culturais e simbólicas estão em movimento e em constante redefinição nos processos de interação social entre imigrantes e população de origem local, revezando-se entre si.

Pode se dizer que a circulação de pessoas ou mobilidades nas áreas de fronteiras têm suas peculiaridades em relação às migrações em áreas de territórios mais distantes e, as desigualdades dentro do espaço de mobilidade, separados por diferentes ordenamentos jurídicos, origina práticas econômicas, financeiras, sociais, etc. distintas.

Para viabilizar a circulação de pessoas, são assinados, o Protocolo de Ushuaia¹¹⁶ (1998), que cria o compromisso institucional democrático e a Declaração Política do Mercosul, Bolívia e Chile como Zona de Paz (1999), e o Acordo sobre Trânsito Vicinal entre os Estados-Partes do Mercosul, de 1999, que, pela Reunião de Ministros do Interior (RMI) do CMC, fez avançar as decisões sobre a questão da livre circulação de pessoas em cidades gêmeas iniciando a ampliação das questões sobre integração fronteiriça.

A partir do Consenso de Buenos Aires, de 2003, os objetivos da integração se expandiram e, do ponto de vista das fronteiras, muitas decisões, ainda que não exclusivamente para as fronteiras, tem tido impacto sobre a vida da população desse território.

Em 2004, foram criados os Fórum Consultivo de Municípios, Estados Federados, Províncias e Departamentos do Mercosul (FCCR) e o Fundo para a Convergência Estrutural do Mercosul (FOCEM). Na primeira reunião do FCCR, realizada em 2007, foi proposto seu regulamento e criado o Grupo de Trabalho sobre Integração Fronteiriça (Gtif), este grupo tem a função de estabelecer um fluxo formal de colocação de demandas das entidades nacionais de fronteiras para os governos centrais.

proteção e estabelece diversas proibições, salvo as permissões excepcionais dadas pelo Conselho de Segurança Nacional.

Em 2012, um plano de ação foi aprovado pelo FCCR¹¹⁷, e o eixo “integração fronteiriça” foi dividido em seis conjuntos de iniciativas denominados macroatividades: i) articulação da cooperação entre atores locais subnacionais nas fronteiras; ii) formulação de uma legislação fronteiriça; iii) reativação do GtIF; iv) articulação com o Focem; v) monitoramento e avaliação da governança fronteiriça; vi) políticas públicas conjuntas.

O Focem¹¹⁸, que é um fundo para financiamento de projetos que promovam a redução das assimetrias entre os países do Mercosul, é composto por quatro programas temáticos: i) convergência estrutural; ii) desenvolvimento da competitividade; iii) coesão social; e iv) estrutura institucional, sendo que, a Decisão CMC n. 18/05, que estabelece o funcionamento do Focem, em seu art. 3º, diz que os projetos vinculados aos programas i e iii devem ser prioritariamente direcionados para as regiões de fronteira, com o objetivo de melhorar a conectividade da infraestrutura de transportes e contribuir para elevar a qualidade de vida da população dessas regiões, combatendo a pobreza e o desemprego¹¹⁹, e o Focem torna-se, por tanto, um instrumento importante para a melhoria da integração na fronteira.

Existe uma distinção conceitual entre linha, faixa e região de fronteira¹²⁰. Linha e faixa são relacionadas à caracterização jurídica da fronteira: a demarcação do limite entre dois países e a demarcação interna de até onde se considera próximo da linha de fronteira. Já a região de fronteira refere-se às realidades social, econômica, cultural e administrativa da faixa de fronteira.

¹¹⁷ <http://www4.planalto.gov.br/saf-fccr/fccr-mercosul>

¹¹⁸ O seu capital é integralizado exclusivamente por aportes realizados pelos países do bloco, totalizando anualmente o montante de US\$ 100 milhões. Os sócios maiores aportam a maior parte dos recursos, enquanto os menores recebem a maior parte, no objetivo de transferir recursos das regiões mais desenvolvidas para as menos desenvolvidas. <http://www.mercosul.gov.br/fundo-para-a-convergencia-estrutural-do-mercosul-focem>

¹¹⁹ É o caso, por exemplo, do Projeto Turismo Integrado, do projeto Fronteiras cooperativas, que tem como objetivo fortalecer as comunidades locais com projetos de economia social, fornecendo apoio técnico a microempresas, preferencialmente as de natureza associativa. <http://www.mercosul.gov.br/fundo-para-a-convergencia-estrutural-do-mercosul-focem>

¹²⁰ DESIDERÁ NETO, Walter Antônio; PENHA Bruna. As Regiões de Fronteira como Laboratório da Integração Regional no Mercosul. Anais do II Simpósio Internacional Pensar e Repensar a América Latina.

Outros dois eixos prioritários que se consolidaram no FCCR, são os da integração produtiva e a construção de uma cidadania regional.

É possível dizer que a própria criação de uma cidadania mercosuriana é decorrente da integração produtiva, comercial e econômica, ainda fazendo parte dos objetivos capitalistas para produção de capital, circulação de (pessoas) trabalhadores, de bens e serviços, sob o viés do impacto da pessoa humana como força de trabalho, produto de trabalho, consumidor de bens e serviços e pagador de impostos, não tendo conotação com movimentos sociais para acesso a direitos fundamentais, decorrentes de uma conscientização subjetiva para acesso a uma justiça social, se não, secundariamente.

3.4 Objetivos do Mercosul no Campo da Cidadania

Um dos objetivos principais do Mercosul é o estabelecimento de uma cidadania regional, que consolide os direitos criados para os cidadãos do bloco ao longo de sua existência e que agregue novos direitos a este conjunto.

O Plano de Ação para a conformação de um Estatuto da Cidadania, aprovado pela Decisão CMC Nº 64/10, prevê os seguintes objetivos gerais: (i) implementação de política de livre circulação de pessoas na região; (ii) igualdade de direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicas para os nacionais dos Estados Partes do Mercosul; e (iii) igualdade de condições para acesso ao trabalho, à saúde e à educação.

O Plano de Ação de implantação deve ser concluído em 2021, quando o Estatuto da Cidadania poderá ser transformado em um tratado internacional que incorpore ao ordenamento jurídico nacional de cada Estado Parte o conceito de “Cidadão do MERCOSUL”.

O tema, porém, exige a transposição para um novo paradigma que transita entre o positivista e o pós positivista, especialmente quando se pensa na cidadania como um valor de direito e garantias inclusos no princípio da dignidade

da pessoa humana, como um marco conceitual histórico, e totalmente subjetivo a necessidade individual de cada cidadão.

A cidadania mercosuriana deve trazer para si o conceito do novo sujeito individual e coletivo de direito não limitado às fronteiras nacionais e basear sua fundamentação de existência, nas garantias supraconstitucionais dos Direitos Humanos e na luta pelo exercício de direitos pela própria Democracia, deixando para trás o conceito abstrato do sujeito de direito previsto pelo positivismo jurídico, ou a mera condição de ator(es) globais.

Essa nova conceituação de Cidadania para a Mercosuriana sob o enfoque de um novo status¹²¹ para um novo sujeito de direito nas lutas pela efetividade das garantias de direitos exige a reformulação de políticas públicas interestaduais que estejam pautadas nos princípios de colaboração e autonomia social e não mais da dependência estatal ou de dominação de um Estado por outro Estado. Nesse sentido, a região de fronteira é a que melhor espelhará a convergência de esforços para construir a cidadania regional.

É possível dizer que, a maior fundamentação para atendimento desse novo grupo social que se apresenta, são as justificativas de Direitos Humanos, já que estes se sobrepõem a quase todas os ordenamentos jurídicos atuais, e limita a aplicação de uma justiça social que está além dos Poderes Legislativo, Executivo ou Judiciário de um Estado, mas que está inserida na condição de direito ao desenvolvimento, sendo um aporte a cidadania mercosuriana, pois se atenderá a um fenômeno social decorrente de relações econômicas.

Para se compreender o fenômeno social e cultural dos cidadãos que se auto definem por mercosurianos, brasiguaios, híbridos, mestiços, etc. temos como hipótese de formação de um sujeito de direito anterior ao surgimento do MERCOSUL e que não se encaixava aos parâmetros conceituais do ordenamento jurídico, ficando a margem do acolhimento jurisdicional, e que a

¹²¹ Toma-se aqui a Cidadania como um status, porquanto, os Estados Membros do Mercosul, acordam em estender a condição de cidadania, ainda que de forma limitada, para nacionais de outros Estados partes, sobre o status de cidadania, cf. MARSHALL, T. H. Cidadania, classe social e status. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1967

partir da mistura de culturas e da implantação da Cidadania Mercosuriana realizará efetivamente a integração dos povos dos Estados membros do MERCOSUL.

O novo sujeito de direito está comprometido com sua comunidade, acolhe e coopera junto a seu grupo, pensa a comunidade como administra seu lar, busca liberdade econômica e autonomia de decisão, participa democraticamente e reconstrói uma sociedade a partir da sua localidade, realizando distribuição de justiça social.

Wolkmer assinala que o pluralismo é uma manifestação universal, presentes em vários cenários e em várias épocas, o que possibilita afirmar que o Estado não seja a única fonte de direito, deixando claro que isso não quer dizer que se deva suprimir a instância estatal. Aliás, ele fundamenta a realidade latino-americana do pluralismo jurídico como movimentos sociais no capitalismo periférico.

Então, pode-se dizer que aceitar a existência de um pluralismo jurídico, e que esse pluralismo preencha a falta do Estado junto aos que estão excluídos, por não se encaixarem às previsões legais dos ordenamentos formais dos Estados, ou por demandarem soluções de controvérsias quanto a ordenamentos dos Estados são díspares, ou ainda, na tentativa de busca pelo melhor direito, e no uso pela criatividade, misturar legislações que melhor reflitam a dinâmica das relações interculturais, é aceitar uma realidade que o Estado esconde, mas que a sociedade mostra, em especial, nas fronteiras, e se isso é uma questão de ilegalidade, então talvez se tenha que analisar o conceito de ilegalidade, sob um novo viés, pois como Mascaro 2015, afirma “talvez somente a miséria compreenda a injustiça, posto que a abundância amaina os ímpetos da alteridade”, e todas as alternativas e soluções buscadas pelos nacionais fronteiriços, dentro do conceito de ilegalidade, pode ser relativizado, pois refletem a busca por direitos não atendidos ou que já não consubstanciado da necessidade

Reconhecer as práticas populares e lutas diárias de grupos e comunidades é mais que conferir legitimidade a autonomia dos membros da

sociedade considerados excluídos, é emancipar um povo e fortalecer uma democracia.

Para evitar a irregularidade e a ilegalidade quanto as demandas socioeconômicas, o envolvimento dos governos nacionais são imprescindíveis nessas relações internacionais, ocorrendo “acordos paradiplomáticos” por meio de contatos permanentes ou ad hoc, de diversos agentes numa rede de gestão mais próxima dos problemas cotidianos de territórios marginalizados, com as entidades públicas ou privadas estrangeiras, a fim de promover atividades socioeconômicas e culturais, configurando numa descentralização das iniciativas externas do país. (Benzatto e Prado, 2014)

Entre as iniciativas na dimensão social, destacam-se como projetos abrangentes o Plano Estratégico de Ação Social (PEAS) – Decisão CMC n. 67/10 – e o Plano de Ação para Conformação do Estatuto da Cidadania – Decisão CMC n. 64/10.

O PEAS é composto por dez eixos, subdivididos em 26 diretrizes, que estabelecem um plano de metas para o desenvolvimento regional, como a erradicação da fome, da pobreza e das desigualdades sociais, a garantia dos direitos humanos para a igualdade étnica, racial e de gênero, a universalização da saúde pública e da educação, entre outras.

Já o Estatuto da Cidadania, objetiva conformar uma carta de normas para garantir a todos os cidadãos do Mercosul a livre circulação de pessoas, a igualdade de direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicas e a igualdade de condições para o acesso ao trabalho, à saúde e à educação.

Na Cartilha da Cidadania do Mercosul estão compiladas as principais normas vigentes de interesse dos cidadãos, apresentando 59 iniciativas divididas em doze categorias, sendo elas:

- i) Circulação de pessoas e bens;
Residência para nacionais dos Estados partes do Mercosul - Decisão CMC n. 28/02 – Acordos nos. 13 e 14, Decisão CMC n. 04/11, Decisão CMC n. 21/11, Decisão CMC n. 20/12.

- ii) trabalho e seguridade social;
- iii) educação;
- iv) defesa do consumidor;
- v) apoio à produção e ao comércio;
- vi) correspondências e encomendas;
- vii) cooperação consular e jurídica;
- viii) direitos humanos;
- ix) integração cultural;
- x) aspectos sanitários e de saúde;
- xi) dimensão social; e
- xii) temas diversos.¹²²

Quanto a circulação de pessoas e bens

1- Residência para nacionais dos Estados partes do Mercosul -Decisão CMC n. 28/02 – Acordos nos. 13 e 14, Decisão CMC n. 04/11, Decisão CMC n. 21/11, Decisão CMC n. 20/12.

2- Documentos válidos para viajar. Decisão CMC n o 18/08, Decisão CMC n. 21/12, Decisão CMC n. 37/14.

3- Dispensa de tradução de documentos administrativos para efeitos de imigração entre os Estados-partes do Mercosul. Decisão CMC n 44/00.

4- Responsabilidade civil emergente de acidentes de trânsito. Decisão CMC n. 01/96.

5- Regulamento único de trânsito e segurança viária. Resolução GMC n. 08/92.

6- Tratamento aduaneiro para material promocional. Resolução GMC n. 121/96.

7- Controles integrados de fronteira e horário nos pontos de fronteira. Resolução GMC n. 127/94, Decisão CMC n. 04/00 (Acordo de Recife), Decisão CMC n. 05/00, Decisão CMC n.18/14.

8- Relação nominal de pontos de fronteira de controles. Resolução GMC n. 29/07.

¹²² A cartilha está disponível no sítio <http://www.mercosul.gov.br/o-mercosul-na-vida-do-cidadao/a-cartilha-do-cidadao>

- 9- Serviços públicos de telefonia básica em zonas fronteiriças no Mercosul. Resolução GMC n. 66/97.
- 10- Regime de bagagem no Mercosul. Decisão CMC n. 18/94.
- 11- Seguro de responsabilidade civil do proprietário. Resolução CMC n o 120/94

Quanto a trabalho e seguridade social.

- 1- Residência para nacionais dos Estados partes do Mercosul, Decisão CMC n. 28/02 – Acordos n. 13 e 14, Decisão CMC n. 04/11, Decisão CMC n. 21/11, Decisão CMC n. 20/12.
- 2- Acordo multilateral de seguridade social do Mercosul. Decisão CMC n. 19/97.
- 3- Condições mínimas do procedimento de inspeção do trabalho no Mercosul. Decisão CMC n. 32/06.

Quanto a educação.

- 1- Protocolo sobre integração educativa e reconhecimento de certificados, títulos e estudos de nível primário e médio não técnico e tabela de equivalências, Decisão CMC n. 04/94, Decisão CMC n. 15/08.
- 2- Protocolo de integração educativa e revalidação de diplomas, certificados, títulos e reconhecimento e estudos de nível médio técnico. Decisão CMC n. 07/95.
- 3- Protocolo de integração educacional para prosseguimento de estudos de pós graduação nas universidades dos Estados-partes do Mercosul. Decisão CMC n. 08/96.
- 4- Protocolo de integração educacional para a formação de recursos humanos no nível de pós-graduação entre os Estados-partes do Mercosul. Decisão CMC n. 09/96.

Quanto a defesa do consumidor.

- 1- Defesa do consumidor – garantia contratual. Resolução GMC n. 42/98.
- 2- Defesa do consumidor. Resolução CMC n o 126/94.

Quanto a apoio à produção e ao comércio.

- 1- Políticas de apoio às micro, pequenas e médias empresas do Mercosul. Resolução CMC n. 59/98.
- 2- Programa de Integração Produtiva do Mercosul. Decisão CMC n. 12/08.
- 3- Fundo de Agricultura Familiar do Mercosul (FAFM). Decisão CMC n. 45/2008, Decisão CMC n. 06/09.
- 4- Agricultura familiar. Decisão CMC n. 20/14, Recomendação CMC n. 02/14.

Quanto a correspondências e encomendas.

- 1- Intercâmbio postal entre cidades localizadas em região de fronteira e controle aduaneiro do intercâmbio postal entre cidades situadas em região de fronteira. Resolução GMC n. 29/98, Resolução GMC n. 21/99.

Quanto a cooperação consular e jurídica.

- 1- Jurisdição internacional em matéria contratual. Decisão CMC n. 01/94.
- 2- Protocolo de cooperação e assistência jurisdicional em matéria civil, comercial, trabalhista e administrativa e protocolo de medidas cautelares. Decisão CMC n. 05/92, Decisão CMC n. 27/94.
- 3- Protocolo de assistência jurídica mútua em assuntos penais. Decisão CMC n. 02/96
- 4- Acordo sobre extradição entre os Estados-partes do Mercosul. Decisão CMC n.14/98.
- 5- Benefício da justiça gratuita e assistência jurídica gratuita. Decisão CMC n. 50/00.
- 6- Transferência de pessoas condenadas dos Estados-partes do Mercosul. Decisão CMC n. 34/04.

Quanto a direitos humanos.

- 1- Promoção e proteção dos direitos Decisão CMC n. 17/05.
- 2- Instituto de Políticas Públicas de Direitos Humanos. Decisão CMC n. 14/09, Decisão CMC n. 12/10.
- 3- Campanha de informação e prevenção do delito de tráfico de pessoas. Decisão CMC n. 12/06.

4- Acordo contra o tráfico ilícito de migrantes entre os Estados-partes do Mercosul. Decisão CMC n. 37/04.

5- Mecanismo de articulação para a atenção a mulheres em situação de tráfico internacional. Decisão CMC n. 26/14.

Quanto a Integração cultural.

1- Integração cultural do Mercosul. Decisão CMC n. 11/96.

2- Patrimônio cultural do Mercosul. Decisão CMC n. 21/14.

3- Tratamento aduaneiro para a circulação, nos países do Mercosul, de bens integrantes de projetos culturais aprovados pelos órgãos competentes. Resolução GMC n o 122/96.

Quanto a aspectos sanitários e de saúde.

1- Normas sanitárias para o intercâmbio no Mercosul de caninos e felinos domésticos. Resolução GMC n. 04/96.

2- Procedimentos mínimos de inspeção sanitária em embarcações que navegam pelos Estados-partes do Mercosul. Resolução GMC n. 06/03.

7- Controle de entrada e saída de entorpecentes e substâncias psicotrópicas para uso em casos especiais/uso compassivo de medicamentos em pacientes Resolução GMC n. 66/00.

8- Autorização para entrada e saída de medicamentos que contenham entorpecentes e substâncias psicotrópicas para pacientes em trânsito. Resolução GMC n. 74/00. Informação básica comum para a caderneta de saúde da criança. Resolução GMC n. 04/05.

Quanto a Dimensão social.

1- Estatuto da Cidadania – plano de ação. Decisão CMC n. 64/10.

2- Plano Estratégico de Ação Social (PEAS). Decisão CMC n. 12/11.

3- Instituto Social do Mercosul.(ISM) Decisão CMC n. 03/07.

4- Alto representante-geral do Mercosul. Decisão CMC n. 63/10.

5- Unidade de Apoio à Participação Social. (UAPS) Decisão CMC n. 65/10.

6- Organização e movimentos sociais do Mercosul. Decisão CMC n. 10/15.

Temas diversos.

1- Dia do Mercosul. Decisão CMC n. 02/00.

2- Segurança. Decisão CMC n. 37/04, Decisão CMC n. 16/06.

3- Incorporação do guarani como idioma do Mercosul. Decisão CMC n. 35/06.

4- Símbolos do Mercosul. Decisão CMC n. 17/02.

Entre os elementos do Estatuto da Cidadania que registram avanços recentes, podem ser mencionados: a) A criação do Sistema Integrado de Mobilidade do Mercosul (SIMERCOSUL) que unifica e amplia os programas para concessão de bolsas de intercâmbio para estudantes, professores e pesquisadores de instituições de ensino superior da região, priorizando-se os cursos acreditados pelo Sistema ARCU-SUL e iniciativas que estimulem o aprendizado do espanhol e do português no Mercosul; b) A criação da placa comum de identificação veicular do Mercosul facilita a circulação de pessoas e o controle dos veículos que transitam no bloco; c) Revisão do Acordo de Recife: regula os controles integrados nas fronteiras dos Estados Partes e facilita os fluxos migratórios entre os países; d) Revisão da Declaração Sócio laboral do MERCOSUL e harmonização da legislação trabalhista e previdenciária

3.5 A Cidadania na Tríplice Fronteira

Nas cidades irmãs de Foz do Iguaçu (BRA), Ciudad del Este (PY) e Puerto Iguazu (ARG), entre nacionais e estrangeiros de denominação de fronteiriços, há disparidade nos atendimentos e efetivação de direitos e garantias e o exercício da cidadania em seus Estados. E mais, os ordenamentos jurídicos desses Estados são peculiares, embora haja já alguma aproximação de suas

leis positivadas, devido a troca cultural e o posicionamento estratégico quando a integração regional como bloco econômico.

Na observação de que esses mesmos países, Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai unem esforços para o desenvolvimento de um bloco econômico - MERCOSUL, e ainda preveem, além da integração e união econômica, a implantação da Cidadania Mercosuriana, caso a ideia de cidadania esteja ligada a defesa do Estado e lealdade a Nação, há no mínimo um conflito conceitual que, quando se adotada a cidadania mercosuriana, esta deveria buscar uma equalização de normas e garantias entre os Estados partes, para atender a ampliação e efetividade de direitos civis, políticos e sociais de seus nacionais, inclusive prevendo orçamentariamente recursos e meios para a realização da administração pública.

Logo, é de se dizer que havendo uma cidadania de um bloco econômico, como é o caso da implantação da cidadania mercosuriana, derivada da internacionalização do sistema capitalista, também há uma redução do poder dos Estados e uma mudança de identidade dos nacionais existentes¹²³.

“A cidadania das populações fronteiriças pode ser definida por meio da noção de fronteira como recurso social. Essa fronteira é produzida especialmente entre Estados nacionais com desenvolvimentos desiguais em relação à garantia dos direitos sociais. Apesar da centralidade das fronteiras em relação à delimitação e demarcação das soberanias estatais e da formação de identidades nacionais contrastivas, as zonas de fronteiras foram geralmente espaços marginais em termos de efetivação de garantias sociais. Entretanto, há Estados nacionais que desenvolveram e universalizaram mais que outros direitos e benefícios sociais para suas populações fronteiriças. Essas assimetrias entre dois Estados, com processos históricos diferenciados em termos de efetivação da cidadania, fazem com que a população da zona de fronteira mais marginalizada ultrapasse o limite político e acesse benefícios

¹²³ A guerra contra o Paraguai durou de 1865 a 1870. CARVALHO, José Murilo de, Cidadania no Brasil, Um longo caminho. 18ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2014, p. 13 - 20.

no país vizinho, apesar das restrições impostas a estes deslocamentos.” (Albuquerque, 2014)¹²⁴.

Em regiões de fronteira na esfera social define-se nacional e internacional ao mesmo tempo. Além disso, esse espaço social de interação nas margens das fronteiras internacionais configura uma transfronteira, em que há uma dinâmica social translocal nas relações entre as populações fronteiriças, as quais, por vezes, driblam os mecanismos de controle das burocracias nacionais (MARCANO, 1996).

Pelas desigualdades econômico-sociais, os processos de integração são mais intensos, ainda que não sejam os impulsionados pela administração central dos países, mas pela própria população, que às vezes, de forma a driblar a legalidade para obtenção de benefícios de programas sócias do brasil “dão um jeitinho”, impactando as unidades governamentais estaduais e locais.

A região de fronteira é um espaço no qual cotidianamente, podemos observar:

- 1) O deslocamento de muitas mulheres grávidas, especialmente originarias do Paraguai, para os hospitais, localizados em Foz do Iguaçu, para terem os seus filhos e assim registrarem como brasileiros. A justificativa para esses deslocamentos é atribuída à qualidade do atendimento nos hospitais brasileiros, à gratuidade dos procedimentos e materiais cirúrgicos, à possibilidade de receberem os benefícios sociais da maternidade, às vacinas gratuitas ou à vontade de registrarem os filhos em um país visto como mais desenvolvido que o Paraguai (ALBUQUERQUE, 2012).
- 2) Nascer na fronteira internacional pode significar também ter dois lugares de origem e datas distintas de nascimento. Muitos moradores fronteiriços

¹²⁴ ALBUQUERQUE, José Lindomar C. Migrações em territórios fronteiriços: A experiencia cotidiana entre legislações nacionais, fronteiriças e regionais. 38º Encontro Anual da Anpocs. GT23 - Migrações internacionais: legislações, estados e atores sociais, 2014

costumam registrar seus filhos em ambos países, as vezes até com nomes distintos.

- 3) Os "alunos brasiguaios", argentinos e alguns paraguaios, frequentam as escolas públicas brasileiras porque seus pais geralmente consideram essas escolas melhores em termos de ensino, infraestrutura, da gratuidade do material didático e da existência da merenda escolar.
- 4) Os benefícios da bolsa família também são atrativos importantes. O comprovante de residência em território brasileiro é um critério relevante para inclusão no programa.
- 5) Alguns postos de saúde próximos da Ponte da Amizade (fronteira entre o Paraguai e o Brasil) desde cedo da manhã ficam lotados migrantes e descendentes que vivem do outro lado da fronteira e que vem atrás de consultas e exames médicos em Foz do Iguaçu.

Os que não têm documentação brasileira e não têm comprovante de endereço em território brasileiro somente conseguem ter atendimento emergencial. É necessário que o paciente faça o cartão do Sistema Único de Saúde (SUS) para que haja o acompanhamento médico e os encaminhamentos para exames e cirurgias nos hospitais e laboratórios públicos. Por tanto, para conseguir esse cartão de saúde é necessário o documento de identidade brasileira ou carteira temporária ou permanente de imigrante, conforme o Acordo de Residência dos Nacionais do Mercosul¹²⁵, além do comprovante de residência no município, ou seja, em território nacional, conforme o artigo 3º da Portaria 1.560/02.

- 6) Esses pacientes costumam contornar os limites destas legislações nacionais por meio de um conjunto de astúcias cotidianas. As mais comuns são o uso de documentos pessoais (sem fotos) de parentes (Cartão do SUS e CPF), comprovantes de endereços de familiares e conhecidos que vivem em Foz ou municípios vizinhos, contratos de

¹²⁵ Para conhecer os requisitos e procedimentos para obtenção do benefício do acordo de residência, consultar <http://www.pf.gov.br/servicos-pf/estrangeiro/cedula-de-identidade-de-estrangeiro/registro-temporario-acordo-mercosul-e-associados>

aluguéis de poucos dias somente para viabilizar o cadastro no SUS, endereços falsos e as negociações de comprovantes de residência com os chamados "agenciadores de endereços", aqueles que ganham algo desses imigrantes e seus descendentes para colocarem sua conta de luz/água ou telefone no nome do solicitante, viabilizando assim o tratamento de doenças nos hospitais públicos brasileiros (ALBUQUERQUE, 2012).

- 7) A partir de 16 anos no Brasil e 18 anos no Paraguai os jovens fronteiriços começam a exercer o seu direito de voto. Aqueles que têm dupla cidadania¹²⁶ podem votar tanto nas eleições paraguaias como nas brasileiras. Os imigrantes brasileiros, com a situação regular no Paraguai, somente podem votar para o poder local (prefeito e vereador) no país de destino e, como continuam sendo cidadãos brasileiros, costumam votar nas eleições municipais e gerais em território brasileiro.
- 8) Em tempo de eleição no Brasil, há acordos entre candidatos e políticos dessas cidades paraguaias (especialmente com lideranças comunitárias, vereadores e prefeitos descendentes de imigrantes brasileiros), favorecendo a propaganda política, a distribuição de cestas básicas, de santinhos com os números dos candidatos e a garantia de transporte no dia da eleição¹²⁷. Além disso, na última eleição geral em

¹²⁶ Não é uma dupla cidadania formal, se não que causada pela formalização de documentos civis resultantes da facilidade de oficializar, fraudar e falsificar registros em cartórios dos países fronteiriços, primeiro pela migração de brasileiros marginalizados que encontraram modos de subsistência no país vizinho (Paraguai), segundo, porque o Paraguai não realiza registro de 100% dos nascimentos em seu território e, num movimento de acesso à direitos civis teve programa de oficialização de nascimentos e emissão de documentos pessoais, momento em que o país passava por uma crise quanto a reforma agrária, movimentos de "campesinos" reivindicando terras, especialmente as que estavam sob posse e propriedade de brasileiros, o que gerou a possibilidade de registro de nascimento dos filhos dos imigrantes, ainda que estes não tivessem nascido de fato naquele país, e o fazendo, os imigrantes brasileiros no Paraguai, garantiam a posse e propriedade das terras sob seu domínio. A dupla nacionalidade decorre de crime de falsificação ideológica, às vezes ocorrido no Brasil, às vezes no Paraguai.

¹²⁷ O comerciante Liro Gorris, morador de Santa Rita e uma das lideranças entre os brasileiros que vivem no Paraguai, conta que tem recebido, a todo momento, telefonemas de brasileiros que vivem no Paraguai para saber se candidatos estarão oferecendo transporte gratuito até a Ponte da Amizade – ligação entre Brasil e Paraguai – no dia das eleições (...). Os eleitores falam em não ir votar caso não haja o transporte gratuito. O transporte de eleitores é liberado no Paraguai

2010, houve também campanhas de corpo a corpo de alguns candidatos em solo paraguaio¹²⁸.

- 9) Vários dos imigrantes das primeiras gerações que foram para o Paraguai são atualmente idosos e buscam aposentadoria em território brasileiro. Vários deles não trabalharam formalmente no Paraguai e não têm direito ao benefício no país vizinho¹²⁹

Verifica-se que na região de fronteira, a sociedade mercosuriana, enfrenta disparidades quanto a concessão de direitos básicos, educação, saúde, previdência, e também quanto a programas assistenciais, pelas carências materiais e necessidades ao custo da ineficácia dos Estados nacionais que não conseguem realizar sua finalidade, proporcionando o mínimo necessário para suas populações no que diz respeito a promoção do bem-estar e desenvolvimento social. O que impacta diretamente, no orçamento de gastos público do município fronteiro de Foz do Iguaçu.

3.6 A Construção da Cidadania Mercosuriana

CAMPOS (2002), afirma que a “Construção da cidadania no âmbito do bloco econômico regional constitui um desafio para as concepções clássicas do

porque a legislação eleitoral brasileira não tem validade no país vizinho. Mas no lado brasileiro, o transporte de passageiros é proibido. (PARO, 2010).

¹²⁸ Pensando em conseguir votos que podem garantir a vitória nas urnas, alguns candidatos ao Senado, Câmara Federal e Assembleia Legislativa percorreram os municípios do Paraguai que fazem fronteira com o Brasil para fazer corpo a corpo. Santa Rita e San Alberto, municípios situados na faixa de fronteira com o Brasil e com maior concentração de imigrantes, foram algumas das localidades visitadas pelos candidatos (PARO, 2010).

¹²⁹ O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um direito social, no valor de um salário mínimo, garantido pela constituição brasileira de 1988 a todos os idosos maiores de 65 anos ou deficientes físicos, mesmo que não tenham contribuído para a Previdência Social.

instituto, pois não são capazes de utilizar a noção tradicional eminentemente restrita a órbita da nacionalidade”¹³⁰

O mesmo autor, segue, mencionando que, novas identidades surgem despontando uma sociedade civil global, composta de atores que estão espalhados pelo mundo, extrapolam as fronteiras geográficas de seus respectivos Estados nacionais e dos espaços supranacionais que se formam, articulam-se novos conceitos e práticas políticas que preveem a convivência simultânea de diferentes vínculos entre os cidadãos e os poderes políticos a que passam a se associar.

Assim como Wolkmer (1999), CAMPOS (2002, p. 153 154), apresenta que o mais marcante desse fenômeno é a coexistência de direitos, deveres e participação política dos indivíduos e da coletividade, em bases complementares, não excludentes, em espaços de poder que se superpõem e em que convivem etnias e culturas diferentes

CAMPOS (2002, p.153) O poder político torna-se progressivamente mais disperso, policêntrico, passando a incorporar novos sujeitos de governabilidade, em um sistema de estruturas plurais que se cruzam e cujas competências ora se sobrepõem, ora são concorrentes. A transnacionalização que se opera no terreno da economia, caracterizada pela crescente concentração e centralização do capital, pressiona a constituição de experiências de integração regional, voltadas sempre a melhorias das condições de barganha no mercado internacional e, em alguns casos, com objetivos mais abrangentes e profundos, que incluem o estreitamento de laços nos domínios políticos, social e cultural.

CAMPOS (2002) Ele (o Estado) já não dispõe mais do poder de ditar as regras do jogo como fazia anteriormente, sendo destituído de parte importante de seu papel regulador e de sua capacidade de conduzir as políticas

¹³⁰ CAMPOS, Eduardo Nunes. Cidadania Regional nos Blocos Regionais: a Experiência da Comunidade Europeia e do Mercosul. In ANNONI, Danielle (org). Os novos conceitos do novo direito internacional. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2002.

macroeconômicas e sociais aplicáveis aos próprios limites de seus territórios. Os instrumentos de que dispunha para exercer este papel perdem uma parcela significativa de sua eficácia, simultaneamente ao aprofundamento da interdependência e da subordinação das economias nacionais aos ventos que sopra na economia mundial.

Evidentemente, em ambos os casos a construção de cidadania, seja no âmbito formal, seja no material, não avança senão articulada aos processos no plano de união política. Pode-se mesmo afirmar que uma condiciona a outra, embora o ritmo de Desenvolvimento de ambas não tenha que ser, necessariamente simétrico. 154

[...] A cidadania deve ser encarada como um conceito integral, multifacético. É preciso avançar na construção de uma cidadania política atenta para a legitimação da origem e do exercício do poder. É preciso construir uma verdadeira democracia social, eliminando a pobreza e revertendo o processo de exclusão em curso. É preciso caminhar rumo a uma cidadania cultural que conjugue a diversidade com a unidade. É preciso assegurar não apenas os direitos dos nacionais, mas também os daqueles que, não o sendo, participam, ainda assim, da construção de uma mesma sociedade. É preciso associar a cidadania, em seus diversos níveis, à ideia da formação de comunidades políticas cujos estatutos jurídicos garantam os direitos fundamentais do homem e a democratização das instituições sejam elas nacionais ou supranacionais 155

Destaque especial nesse debate merecem os direitos sociais, que tem sofrido os impactos mais acentuados [...] No ambiente do capitalismo global, as contradições sociais também se globalizam, e os mecanismos de exclusão se espriam e se desenvolvem nos quatro cantos do Planeta” p155

As transformações no processo produtivo tendem a não se sustentar no tempo, se descoladas do esforço para aumentar a coesão social, possível apenas através de políticas de equidade. Em contrapartida, o crescimento econômico, para a qual são determinantes as transformações produtivas, é premissa de uma maior equidade.

Para isto é imprescindível resgatar pré-requisitos essenciais a materialização do bem-estar coletivo, como os conceitos de solidariedade e universalidade, o que, em outros termos, traduz-se na percepção do cidadão não como uma mercadoria a mais no mercado global ou mero objeto de consumo, mas como um efetivo sujeito de direitos P 155

A dimensão social da integração, seja na órbita do Direito Comunitário, seja nas das políticas públicas, desempenham um papel eminentemente instrumental, de forma a viabilizar, através da livre circulação dos trabalhadores, a liberdade de circulação e bens, serviços e capitais 156

O corolário natural do princípio da liberdade de circulação é a igualdade entendida de maneira abstrata e individualista: tratasse de garantir a igualdade dos agentes econômicos entre si, de maneira a criar as condições de livre concorrência não distorcida. O princípio merece um ordenamento jurídico verdadeiramente comunitário materializando-se por via da coordenação e da uniformização das legislações nacionais e recebendo a constante proteção do tribunal de justiça da comunidade.

A análise das repercussões da nova arquitetura da sociedade internacional sobre o panorama social do Mercosul, por sua vez, tem que levar em conta o fato de o bloco ter nascido no interior do novo modelo e a condição periférica da América latina, que tende a se aprofundar. A globalização afeta a periferia do sistema de uma maneira muito mais contundente, ampliando significativamente a distância que separa países e regiões ricas e pobres, sobretudo quando se opta, como faz a América Latina, por uma inserção totalmente subordinada. Os níveis históricos de proteção social nos países do Mercosul não asseguram sequer que os desempregados continuem incorporados ao mercado. O modelo seguido ignora o grande contingente populacional que se encontra a margem das esferas de produção e de consumo, problema que, em perspectiva, assume dimensões ainda mais dramáticas para os países mais pobres do bloco pois, ao contrário do que ocorre na Comunidade Europeia, o Mercosul não prevê para eles qualquer tratamento diferencial ou

mecanismo de compensação pelas perdas relativas previsíveis provocadas pela abertura de seus mercados. 160

Se não é possível prever as novas esferas de poder que emergem com a globalização, também não é razoável, por outro lado, supor que os sistemas de regulação sejam eliminados pelas forças do mercado e que encerra-se junto com o fim do século XX o ciclo histórico marcado pela presença central do Estado-Nação, no cenário político mundial [...] Os que se apressam em prognosticar o fim do Estado Nação o fazem motivados por interesses políticos e ideológicos, conscientes de seu papel histórico decisivo como espaço institucional das políticas democráticas e da solidariedade social, papel que não é cumprido pelas esferas emergentes que, ao contrário, apresentam acentuado déficit em ambos os domínios 161

Não são menores as incertezas relativas aos destinos do Mercosul, cuja vulnerabilidade se evidencia nos sucessivos conflitos entre Brasil e Argentina que se multiplicam e se agravam nos momentos de crise econômica mais aguda de um dos parceiros, em função da inexistência de coordenação de suas políticas macroeconômicas. Enquanto proliferam as declarações de intenção de seus dirigentes de avançar além do objetivo do mercado comum definido em seus estatutos e atingir o desafio da moeda única sequer consegue completar a fase da união aduaneira, que ao contrário, desaparece, pelo menos temporariamente, com fim da tarifa externa comum determinados por medidas unilaterais argentinas, na tentativa desesperada e infrutífera de fugir à insolvência. De todo modo, claro está que, se não quiser retroceder à mera zona de livre comércio, tem que encontrar o desenho de uma solução institucional capaz de solucionar as frequentes disputas comerciais e concluir as tarefas pendentes da união aduaneira e, ao mesmo tempo, implementar um conjunto de medidas correspondentes à construção do mercado comum 161

CONCLUSÃO

Para se trilhar o caminho para implantação da cidadania mercosuriana e da superação do desenvolvimento, “é preciso, antes de mais nada, que [...] as experiências abandonem o caminho monetarista e a obsessão anti-inflacionista por elas trilhados, a busca do aumento da competitividade a qualquer custo e a falsa ideia de supremacia absoluta do mercado, em favor de uma política que seja orientada pelos e para os objetivos do crescimento e do pleno emprego, da equidade e da coesão econômica e social. É preciso ao mesmo tempo, resgatar o verdadeiro sentido das expressões cooperação e solidariedade [...]” para “ao avanço dos processos de integração rumo à redução das disparidades entre os Estados-Membros e à eliminação da exclusão hoje crescente em seu interior, requisitos essenciais à conformação da democracia e da justiça social (CAMPOS, 2002, p. 162)

As mudanças de transformação devem estar fundadas na compreensão de que a superação do déficit social está intimamente ligada a afirmação de uma concepção econômica e que, a efetivação dos direitos de cidadania tem ocorrido, historicamente, a partir da realização da democracia, cuja vertente, é a participativa, baseada nos princípios de solidariedade e cooperação, iniciando no viés econômico, mas mais ainda, na atenção a convergência de interesses na ampliação e fortalecimento nas instâncias comunitárias, para planejamento e implantação e desenvolvimento de políticas públicas voltadas para superação do subdesenvolvimento e alcance de um desenvolvimento contínuo, em que a justiça social é caracterizada pelo bem estar. Esse bem-estar só pode ser promovido pela autonomia econômica financeira do cidadão, ou seja, nas liberdades e autonomia propiciada pelo Estado, na segurança de uma igualdade mínima, de condições para desenvolvimento.

A desigualdade e a pobreza são dois desafios fundamentais que estão presentes com maior intensidade nos países pobres, que limitam o desenvolvimento humano, e configuram distorções que quase sempre caminham juntas. A desigualdade, resultante de uma combinação de variáveis

como etnia, gênero, local de domicílio, estrutura de ocupação, composição das famílias e nível educacional. Conseqüentemente, para parcela expressiva da população desses países, inexistem as condições que favoreçam a obtenção da igualdade de oportunidades, especialmente em decorrência da dificuldade de acesso a determinados bens e serviços (principalmente educação e saúde). Os elevados índices de pobreza, por sua vez, refletem variáveis como baixos níveis de renda per capita, decorrentes do fraco dinamismo das economias, lento progresso tecnológico e frágil capacidade de inserção internacional. 203

O último indicador que precisa ser assinalado é o acesso à tecnologia e o incentivo a criação de novas tecnologias. A tecnologia é um recurso que produz diversos efeitos para a humanidade: pode criar instrumentos que incrementem a produtividade, favoreçam o crescimento econômico, facilitam a aprendizagem e a comunicação, curam doenças, melhoram a nutrição e aumentam o conforto e a segurança das pessoas, e pode auxiliar a interação e comunicação entre os cidadãos, transmitindo cultura e saber.

Mas como vimos, o progresso, tecnológico, aos moldes que vem sendo desenvolvido, não é democratizado, nem sua criação ou sua simples utilização. Com acesso à tecnologia desigual, aumenta-se a distância econômica entre os países e as pessoas, impactando nas desigualdades sociais e econômicas. Essa tem sido uma característica do capitalismo, notadamente nas últimas décadas, em que ocorreram acentuadas mudanças tecnológicas.

(Campos, 2002, p. 205) Se, por um lado, a tecnologia produz efeitos positivos, por outro, a tecnologia se constitui num instrumento de poder para as empresas, à medida que lhes confere maior capacidade competitiva, e para os países, que podem ampliar a sua inserção internacional. Por isso seus detentores buscam o seu domínio e a sua utilização da forma mais lucrativa, colocando-a à disposição a um custo que, muitas vezes, torna-se inacessível às populações e aos países mais pobres. A tecnologia se converte assim em instrumento de pseudopoder e de domínio, relembrando os apontamentos de Bercovici e Furtado, no capítulo II, o que segundo os autores, amplia as desigualdades econômicas.

Ademais, o avanço tecnológico gera maior capacidade de inserção internacional, sobretudo ao permitir a ampliação das exportações, especialmente daqueles produtos cuja demanda no mercado internacional é crescente, fato observado nos países da OCDE. Os países em desenvolvimento, principalmente da América Latina e Caribe e África, têm um peso declinante no comércio internacional, porque continuam a depender da exportação de produtos primário e semielaborados, de baixo conteúdo tecnológico, que também enfrentam as maiores barreiras. Essa situação, só poderá ser revertida, quando houver incentivo para criação de inovação a partir do comprometimento e desenvolvimento local.

Assim, a difusão desigual da tecnologia, combinada às características socioeconômicas dos países em desenvolvimento, tendem a ampliar a desigualdade e retardar a diminuição da pobreza. Ao mesmo tempo, o capitalismo passou por transformações após o final da década de 70, legitimadas pelo neoliberalismo, com a tentativa de redução da participação do Estado e dos espaços públicos e de retorno a uma economia competitiva de mercado como prevaleceu no século XIX. Ainda que tenha ocorrido um ataque ao *Welfare State*, o seu desmonte não foi atingido como queriam os partidários do neoliberalismo. Nos países em desenvolvimento – onde nunca existiu *Welfare State*, ao contrário, as políticas neoliberais foram adotadas, sob o apoio de organismos como o FMI e o Banco Mundial, de modo tardio e os efeitos foram sensíveis porque houve uma acentuada fragilização da capacidade do Estado implementar as políticas sociais. REIS, Geraldo Antonio, O desafio da cidadania nos países em desenvolvimento, In Os Novos Conceitos do Direito Internacional: cidadania, democracia e direitos humanos Org. Annoni Danielle, Rio de Janeiro: América Jurídica 2002, p. 206

As múltiplas políticas implementadas na construção de um espaço econômico comum levará o Mercosul, a reduzir as desigualdades existentes, constituindo de uma verdadeira cidadania social que não só assegure direitos amplos e universais às suas respectivas populações, mas que contribua com a perspectiva de uma cidadania da humanidade em que a própria dinâmica social, será causa da evolução das diferentes manifestações, demandas e realizações sociais, em especial, acompanhando a transformação de cidadania status e

privilégios para uma verdadeira cidadania de deveres de solidariedade. E, em que o capital, como dizia Darcy Ribeiro, poderá ser instrumento de desenvolvimento e evolução das várias sociedades e não instrumento de exclusões sociais.

Não existe um conjunto uniforme de direitos e obrigações de natureza social, os direitos de cidadania são reflexos de padrões sociais, movidos pela democracia, numa ampliação contínua de inclusão da participação social, superação de estágios de desenvolvimento e, as fronteiras podem alavancar tais estágios.

A formulação e efetivação de direitos e deveres de cidadania ainda estão bastante localizadas no âmbito das legislações nacionais. Entretanto, nas últimas décadas, assistimos formas de ampliação desses direitos em escalas regionais, como no caso específico da União Europeia. Na América do Sul, as ações por uma efetivação de uma cidadania regional no âmbito do Mercosul ainda são bastante restritas. Algumas dessas políticas são o fim da obrigatoriedade de apresentação do passaporte para visitar os países membros, acordos de validação de diplomas, de seguridade social e o atual acordo de residência para os nacionais do Mercosul.

Os acordos regionais e os fluxos migratórios têm redefinido os limites ainda territorializados da cidadania e apontado para novos desenhos legais, institucionais e novos focos de reivindicação de direitos. Essas medidas e ações criam novas tensões entre legislações nacionais e supranacionais no contexto de formação de mercados e comunidades regionais (União Europeia, Unasul, Mercosul), nos processos migratórios e nas zonas de fronteiras internacionais.

A cidadania foi centrada, basicamente, como ideia de participação política do indivíduo como sujeito de direitos e deveres frente sua comunidade, embora sua expressão fosse claramente atribuída à sociedade e ao contexto histórico. Isso ressalta ainda mais o sentido vivenciado nos dias de hoje, de que o homem para viver em sociedade necessita ouvir e ser ouvido, participar ativamente das decisões e utilizar-se dos meios postos a sua disposição para garantir a justiça

e a democracia. Dessa maneira, cidadania é o resultado de um longo processo histórico em constante evolução, que no ocidente inicia a partir do século XVIII com a conquista de direitos civis expressos na igualdade ante a lei e pela Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, se afirma no século XIX em virtude do sufrágio universal e se impõe definitivamente no início do século XX com a conquista dos direitos econômicos e sociais. (Hammes, 2010, p. 310)

Embora hoje prevaleça, ainda, uma noção de cidadania identificada com um elenco conhecido de liberdades civis e políticas, assim como de instituições e comportamentos políticos altamente padronizados, que possibilitam a participação formal dos membros de uma comunidade política nacional, especialmente na escolha de autoridades que ocupam os mais elevados cargos e funções de governo, estando também ela, indissociável da ideia moderna de território. (Gómez, 2000, p.134)

Habermas, os direitos políticos, no caso da participação na esfera pública, denotam os direitos dos cidadãos enquanto indivíduos de um Estado nacional democrático. Já o direito de liberdade se refere à participação não coagida nas argumentações, isto é, a liberdade comunicativa.

Atualmente, temos uma proposta de emenda à Constituição, aprovada em 14 de junho de 2017, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que altera os arts. 5º, 12 e 14 da Constituição Federal para estender a estrangeiros direitos inerentes aos brasileiros e conferir aos estrangeiros com residência permanente no país o direito a votar e se candidatar nas eleições municipais. A grande defesa, pela voz do estrangeiro, é que o estrangeiro residente no Brasil e desenvolvendo atividade econômica no país, mas não tem direito a participar da vida política, mesmo estando inserido na sociedade brasileira.

Esse projeto, tem como objetivo, permitir que estrangeiros residentes no Brasil, possam votar e ser votados em eleições municipais.

O pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos de 1966, promulgado pelo Brasil em 1992, objetivando desenvolver os princípios da Declaração Universal de 1948, afirmou que todo cidadão terá o direito de “participar da

condução dos assuntos públicos”, diretamente ou por meio de representantes livremente escolhidos”, além do direito de votar e ser votado e de ter acesso em condições de igualdade, às funções públicas de seu país (art 25). A Declaração Universal de 1948 já havia proclamado (art.21) que a soberania popular faz parte daqueles direitos essenciais para a dignidade da pessoa humana e da atividade política. Em 1993, a Declaração de Viena consagrou a democracia como “o regime político mais favorável à promoção e à proteção dos direitos humanos”. Em consequência, podemos afirmar a relação fundamental entre democracia, direitos humanos e participação dos cidadãos na esfera pública. (BENAVIDES, 2010, p.94).

O reconhecimento do espaço do imigrante pressupõe o chamado “direito de imigrar”. Seguindo esta lógica, na obra “Direito de imigrar: Direitos Humanos e Espaço Público” de REDIN (2013), observa-se que a constituição de uma identidade política diferente dos modelos tradicionais-codificados, não está atrelada à noção de pertencimento a uma comunidade política anterior, mas sim de ser participante de uma rede de produção que recria o espaço-público para além da fronteira”, seguindo um entendimento contrário do que apresenta Darcy Ribeiro e Celso Furtado, visto que ambos trabalham com a questão de translocação com finalidade de vida econômico produtiva.

Muito oportunamente, Redin, 2013, p.209 respondendo à indagação sobre qual seria o lugar da realidade humana migratória nessa ordem política, como sendo a clandestinidade, aproxima-se ao que ocorre com os fronteiriços, não apenas pelas clandestinidade mas pela exclusão, de não estar sob tutela de nenhum Estado.

Na tríplice fronteira, a condição das legislações migratórias, tem avançado apenas bilateralmente, desta última sorte, sobre a nova legislação que trata dos imigrantes, contrapondo a condição de cidadania mercosuriana e, face aos acordos bilaterais, que dispensam a residência para circulação e trabalho, a lei ainda não conseguiu atingir as necessidades dos fronteiriços, regularizam agora mais estrita e restritivamente, do que o estatuto do estrangeiro de 1980, previa.

Essa condição é direcionada pelas legislações estatais que restringem o ingresso de imigrantes às condições de interesse nacional, bem como pela política estatal de segurança contra o ingresso e a permanência de estrangeiros fora das condições reguladas pelo Estado, as quais, em geral são disciplinadas administrativamente.” (REDIN, 2013, p.209)

Hannah Arendt na obra “A promessa da política”, onde essa participação requer a possibilidade do agir, do começar e do conduzir, visto que supõem capacidade humana de julgamento. Entretanto, a estrutura político-jurídica que restringe a participação do indivíduo na vida pública, por meio também do critério da cidadania, permite que o homem se refugie “num interior onde, na melhor das hipóteses, é possível a reflexão, mas não a ação e a mudança”. (Arendt, 2009, p.160)

Lizt Vieira (2009) abordando sobre o tema da globalização econômica e o enfraquecimento dos laços territoriais que ligam o indivíduo e os povos ao Estado, deslocando o locus da identidade política, diminuindo a importância das fronteiras internacionais e abalando seriamente as bases da cidadania tradicional

Liszt Viera, a ideia de cidadania já não pode mais ser unicamente associada ao estado nacional porque: (a) os direitos do humanos no plano internacional não estão circunscritos a uma proteção restrita ao Estado-nação; b) as migrações em massa e a multiplicação dos refugiados mudam a composição da população, que deixa de ser homogênea; c) a globalização incrementa, intensifica e acelera as conexões globais e regionais, transformando a cidadania democrática de base territorial. Desse modo, sustenta que a cidadania fundada na nacionalidade tornou-se um obstáculo à igualdade e à liberdade de todos os indivíduos e propõe que o local de residência, e não mais a nacionalidade, seja o fundamento da cidadania. (VIEIRA, 2009)

Dessa forma, o estado-nação, como forma dominante de identidade coletiva fundada na homogeneidade cultural, vê-se hoje cada vez mais desafiado por uma sociedade crescentemente pluralista ou multicultural, contando com grande diversidade de grupos étnicos, estilos de vida, visões de mundo e religiões,

desenvolvida simultaneamente nos planos infraestatal e supraestatal. (VIEIRA, 2009, p.80)

No entender Axel Honneth “O engajamento nas ações políticas possui para os envolvidos também a função direta de arrancá-los da situação 16 Durante o período de vigência da Lei 6815/80, o Brasil deixou de ser um país de imigração para se tornar um país de emigrantes. Atualmente, estima-se que existam até três milhões de brasileiros vivendo no exterior. Mais recentemente, na última década, nota-se uma retomada dos fluxos de imigrantes para o Brasil, agora com significativa presença de sul americanos, o que transforma o país em um país de emigrantes e imigrantes, simultaneamente. (BARALDI, 2011, p.3) paralisante do rebaixamento passivamente tolerado e de lhes proporcionar, por conseguinte, uma autorrelação nova e positiva” (2009, p. 259). A vergonha social de não se sentir parte da sociedade é uma afronta aos Direitos Humanos, uma diminuição do respeito e estima do migrante. Nesse aspecto, Honneth ainda afirma que o engajamento individual

Algumas propostas de atualização e aprimoramentos da lei migratória foram elaboradas. Dentre elas, ao tempo de projeto de lei 5655/09. Apesar de, ao longo de seu texto, fazer menção a expressão “direitos humanos”, observa-se que ainda continua pautado pela lógica de gestão do Estado sobre o imigrante. Um exemplo disto pode ser encontrado no seu artigo 2º, na permanência do interesse nacional e a preferência à mão-de-obra especializada no art. 4º: A construção do texto do Projeto de Lei também ficou surda às demandas da sociedade que há anos denuncia os problemas do Estatuto do Estrangeiro e do tratamento dos imigrantes em geral.

Exemplo disso é a continuação da restrição de direitos políticos aos imigrantes em geral, o Brasil está sendo o último, praticamente de todos os países sul-americanos a avançar em maior ou menor medida na garantia do direito ao voto para os imigrantes.

Na lista dos 17 Concomitante ao Projeto de Lei 5655/09, há também, o Anteprojeto de Lei de Migrações e Promoção dos Direitos dos Migrantes no Brasil que foi elaborado por uma Comissão de Especialistas (criada pelo

Ministério da Justiça pela Portaria nº 2.162/2013) e o PLS 288 (Senado). Aqui cabe mencionar também as Propostas de Emenda Constitucionais apresentadas visando conceder direitos políticos aos imigrantes: PEC n.29/1991, apresentada pelo PDS/RS; PEC n.72/1991, pelo PSDB/SP; PEC n.104/1995, pelo PL/RJ; PEC n.560/1997, pelo PPB/RS; PEC n.371/2001, pelo PFL/SP; PEC n. 401/2005, pelo PT/SP; PEC n.119/2011, pelo PPS/SP; e PEC n.25/2012, pelo PSDB/SP

A Lei deve nortear-se pela política nacional de migração, garantia dos direitos humanos, interesses nacionais, sócio-econômicos e culturais, preservação das instituições democráticas e fortalecimento das relações internacionais.

Art. 4º A política imigratória objetivará, primordialmente, a admissão de mão-de-obra especializada adequada aos vários setores da economia nacional, ao desenvolvimento econômico, social, cultural, científico e tecnológico do Brasil, à captação de recursos e geração de emprego e renda, observada a proteção ao trabalhador nacional.

FERNANDES (2013) discute sobre a relação entre o direito ao sufrágio e o grau de integração dos imigrantes na sociedade. Nesse ponto, cabe destacar que o voto, além de ser um direito básico nos Estados democráticos, garante voz e visibilidade para quem vive em comunidade.

O autor menciona que a existência da restrição política, talvez seja uma das mais graves aos direitos dos estrangeiros, pois é aquela que lhes confere perpetuamente a condição de cidadão de segunda categoria, de pessoa que jamais poderá se integrar de forma plena à sociedade que o recebe.

Se pensarmos apenas na questão de residência o imigrante que reside na sociedade brasileira, até se discute a questão de ter qualquer alteração política, porque é claro que lhe afeta quanto aos nacionais brasileiro, as decisões tomadas politicamente.

Expandindo a situação, encontramos mais uma vez os fronteiriços, que, não residem, no Brasil, e participam e sofrem o as consequências da toma de

decisões dos cidadãos dos países vizinhos. Ainda é precária a norma de imigração, porque condiciona a residência, e os fronteiriços, então, mais uma vez ficam a margem da lei para participação política.

BIBLIOGRAFIA

A Constituição da Nação da Argentina

[https://bibliotecadigital.csjn.gov.ar/Constitucion-de-la-Nacion-Argentina-](https://bibliotecadigital.csjn.gov.ar/Constitucion-de-la-Nacion-Argentina-Publicacion-del-Bicent.pdf)

[Publicacion-del-Bicent.pdf](https://bibliotecadigital.csjn.gov.ar/Constitucion-de-la-Nacion-Argentina-Publicacion-del-Bicent.pdf)

A Constituição da República do Paraguai

<http://jme.gov.py/transito/leyes/1992.html>

A ONU - Organização das Nações Unidas direitos humanos

<https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/>

A ONU - Organização das Nações. <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/>

ACKERMAN, Bruce. A Transformação do Direito Constitucional. Belo Horizonte: Del Rey, 2009

ACOSTA, Alberto. El Buen Vivir, Una Oportunidad Por Construir. Ecuador Debate, No 75, Quito: FLACSO Ecuador, 2008, p. 33-48.

ACOSTA, Alberto. Entre el Quiebre y la Realidad: Constitución 2008. Quito: Abya Yala, 2008.

AGAMBEN, Giorgio. Qué es un dispositivo? Sociológica, año 26, número 73, pp. 249- 264, mayo-agosto de 2011.

ALBUQUERQUE, José Lindomar C. *A dinâmica das fronteiras: os brasiguaios na fronteira entre o Brasil e o Paraguai*. São Paulo: Annablume, 2010.

ALBUQUERQUE, José Lindomar C. Limites e paradoxos da cidadania em território fronteiriço: o atendimento dos brasiguaios ao sistema de saúde de Foz do Iguaçu (Brasil). *Geopolítica (s)*, Madrid, Universidad Complutense de Madrid, vol.3, n. 2, p. 185-205.

ALBUQUERQUE, Paulo Antonio de Menezes. Democracia, Direito e Política – Estudos. Editora Conceito Editorial. 2006.

AMAYA, Edgar Ardila. Retorno ao Pluralismo Jurídico. El Otro Derecho, número 26-27. Abril de 2002. ILSA, Bogotá D.C., Colombia

APPADURAI, Arjun. Dimensões Culturais da Globalização. A Modernidade Sem Peias. Portugal: Editorial Teorema, 2004.

APPADURAI, Arjun. Soberania Sem Territorialidade: Notas Para Uma Geografia Pós-Colonial. Tradução de Heloísa Buarque de Almeida. Novos Estudos, CEBRAP, 49, Nov. 1997.

ARENDT, Hannah. A promessa da política. 2.ed. Rio de Janeiro: DIFEL, 2009.

ARENDT, Hannah. As origens do Totalitarismo. São Paulo: Companhia das letras, 1989.

ARGENTINA A Constituição da Nação da Argentina está disponível no sítio <https://bibliotecadigital.csjn.gov.ar/Constitucion-de-la-Nacion-Argentina-Publicacion-del-Bicent.pdf>

ÁVILA, Humberto. Neoconstitucionalismo: entre a ciência do direito e o direito da ciência. Revista Eletrônica sobre Reforma do Estado (RERE), n. 17. Salvador, Instituto Brasileiro de Direito Público, jan.-mar., 2009. Disponível em: <http://www.direitodoestado.com.br/rede.asp>

AVRITZER, Leonardo. Em Busca de Um Padrão de Cidadania Mundial. Lua Nova: São Paulo, n. 55-56, p.29-55. 2002.

BARALDI, Camila. Cidadania, Migrações e Integração regional: Notas sobre o Brasil, o Mercosul e a União Europeia. 3º Encontro Nacional da ABRI: Governança Global e Novos Atores. n.1. v.1, 2011.

BARCELLOS, Ana Paula de. Neoconstitucionalismo, direitos fundamentais e controle das políticas públicas. Revista Diálogo Jurídico. Salvador, n. 15, jan.-mar. 2007.

BARROSO, Luiz Roberto. Neoconstitucionalismo e constitucionalização do direito: o triunfo tardio do direito constitucional no Brasil. Revista Eletrônica sobre Reforma do Estado (RERE), Salvador, Instituto Brasileiro de Direito Público, n.

9, mar.-maio 2007. Disponível em: < <http://www.direito-doestado.com.br/redae.asp>>

BASTOS, Elísio Augusto Velloso, Tupiassu-Merlin, Lise, Cichovski, Patrícia Blagitz *Constitucionalismo e Direitos Fundamentais*. Editora: Método, Ano 2014
BASTOS, Celso Ribeiro *Curso de Teoria do Estado e Ciência Política*. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 1995

BASTOS, Celso Ribeiro *Curso de Teoria do Estado e Ciência Política*. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

BECKER, Gustavo. *América Latina, Fronteras y Mercosur*. In: LEHNEN, Arno Carlos et al (orgs.). *Fronteiras no Mercosul*. Porto Alegre: UFRGS, 1994.

BELLAMY, Richard. *Constitucionalismo Político*. Editora: Marcial Pons, 2010.

BENDIX, Reinhard. *Construção nacional e cidadania*. Tradução de Mary Amazonas Leite de Barros. São Paulo: USP, 1996

BENEVIDES, Maria Victória de Mesquita. “Direitos Políticos como Direitos Humanos”. *Revista de Direitos Humanos*. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Brasília, 1ªed. 2010 BRASIL.

BERCOVICI, Gilberto. *Desigualdades Regionais, Estado e Constituição*. São Paulo: Max Limonad, 2003,

BERCOVICI, Gilberto. *Desigualdades regionais, Estado e Constituição*. São Paulo: Max Limonad, 2003.

BERCOVICI, Gilberto. *Soberania e Constituição. Para uma Crítica do Constitucionalismo*. 2ª Ed. São Paulo: Quartier Latin. 2013.

BIELSCHOWSKY Ricardo, *Pensamento Econômico Brasileiro: O ciclo ideológico do Desenvolvimento*, 2ª Ed. Rio de Janeiro: Contraponto, 1995.

BIELSCHOWSKY, Ricardo. “Cinqüenta Anos de Pensamento na CEPAL – Uma Resenha” in: (org) . “Cinqüenta Anos de Pensamento na CEPAL, Rio de Janeiro, Record, 2000,

BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia*. 10ª Edição. São Paulo: Paz e Terra, 2006.

BOFF, Leonardo. Depois de 500 anos: que Brasil queremos? Petrópolis, RJ: Vozes, 2000

BOJUNGA, Cláudio. *Fronteiras: viagem ao Brasil desconhecido*. São Paulo: Alfa-Omega, 1978.

BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. 18a ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

BONAVIDES, Paulo. Teoria Constitucional da Democracia Participativa. São Paulo: Edit. Malheiros, 2003.

BONAVIDES, Paulo; MORAES, Germana de Oliveira e ROSAS, Roberto (Orgs). Estudos de Direito Constitucional – Teoria da Constituição, Direitos Fundamentais e Jurisdição. Rio de Janeiro, Renovar, 2009.

BORGES, Jose Souto Maior. Curso de direito comunitário: instituições de direito comunitário comparado, União Européia e MERCOSUL. São Paulo: Saraiva, 2005.

BORÓN Atílio. A sociedade civil depois do dilúvio neoliberal, ps. 63-118. In SADER E. GENTILI, P., (org.), Pós Neoliberalismo – as políticas sociais e o Estado democrático. São Paulo: Paz e Terra, 1995.

BORÓN Atílio. Estado, capitalismo e democracia na América latina. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994

BOTEGA, Leonardo da Rocha. Os dilemas da livre circulação de trabalhadores no MERCOSUL. Revista Latino-Americana de História, Vol. 1, nº. 3 – Março de 2012, p. 576-591.

BRASIL. Ministério da Saúde do Brasil. Secretaria Executiva. Sistema Integrado de Saúde das Fronteiras – SIS- Fronteira. *Relatório de desempenho do projeto*. Brasília: Ministério da Saúde, dezembro, 2008.

BRASIL. Ministério da Integração Nacional. Secretaria de Programas Regionais. Proposta de Reestruturação do Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira. Brasília: Ministério da Integração Nacional, 2005.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Reforma do Estado para a Cidadania. Editora 34, 1998

CAETANO, Gerardo. Los retos de una Nueva Institucionalidad para el Mercosur: análisis e propuestas. Montevideo: Friedrich – Ebert – Stiftung, 2004.

CAGLIARI, Cláudia Taís Siqueira. A participação ativa da cidadania como condição de legitimação da coesão social. In: Direitos Humanos e participação Política. Porto Alegre: Imprensa livre, 2010. Caminhos do Refúgio, Direito a voto, nova legislação e melhor atendimento a imigrantes.

CAMARGO, Sonia de. O processo de integração regional: fronteiras abertas para os trabalhadores do Mercosul. Contexto Internacional, vol. 32, n.2. Rio de Janeiro: PUC- Rio, julho/dezembro de 2010.

CAMPOS, João Luiz Mota. Manual de direito comunitário. 4. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004.

CAMPOS, João Mota; CAMPOS, João Luiz Mota. Contencioso comunitário. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002.

CANCLINI, Nestor G. Consumidores e cidadãos: conflitos multiculturais da globalização. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1999.

CANCLINI, Nestor Garcia. Culturas Híbridas. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

CANCLINI, Nestor Garcia. Culturas Híbridas. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003,

CANCLINI, Nestor Garcia. Diferentes, desiguales y desconectados: mapas de la interculturalidade. Barcelona: Gedisa, 2004.

CANFORA, Luciano. A Democracia: História de uma Ideologia, Coimbra, Edições 70, 2007.

CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar F.; SARLET, Ingo W.; STRECK, Lenio L. (Coords.). Comentários à Constituição do Brasil. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito constitucional e teoria da constituição. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003

CARVALHO, José Murilo de, Cidadania no Brasil, Um longo caminho. 18ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2014, p. 81 – 88.

CARVALHO, José Murilo de, Cidadania no Brasil, Um longo caminho. 18ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2014,

CARVALHO, José Murilo de. Cidadania no Brasil, Um longo caminho. 18ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2014.

CARVALHO, José Murilo de. Desenvolvimento de la cidadania en Brasil. México: Fideicomiso-Historia de las Américas, 1995

CASELLA, Paulo Borba. Comunidade europeia e seu ordenamento jurídico. São Paulo: LTr, 1994.

Celso Furtado em Formação Econômica da América Latina, Rio de Janeiro, Ed. S.A. 1970,

Celso FURTADO, Brasil: A Construção Interrompida
CEPAL

CHACON, Vamireh. Globalização e Estados Transnacionais. Editora: Senac SP, 2002.

CHOMSKI, Noam e DIETERICH, Heinz. La Sociedad Global. México: Joaquín Mortiz, 1996.

CLIFFORD, James. Dilemas de La Cultura: Antropología, Literatura y Arte em la Perspectiva Posmoderna. Barcelona: Gedisa Editorial, 1995.

COMISSÃO SOBRE GOVERNANÇA GLOBAL. Nossa Comunidade Global. O Relatório da Comissão sobre Governança Global. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1996.

COMPARATO, Fábio Konder. Ensaio sobre o juízo de constitucionalidade de políticas públicas. In: MELLO, Celso Antonio Bandeira de (Org.) Estudos em homenagem a Geraldo Ataliba. São Paulo: Malheiros, 1997.

COMPARATO, Fabio Konder. Ética. Direito, moral e religião no mundo moderno. Ed. Companhia das Letras. 2013 contemporânea. São Paulo: Paz e Terra.

CORAZZA, Gentil. "O regionalismo aberto da CEPAL e a inserção da América Latina na globalização." Porto Alegre: Ensaio FEE, v. 27, nº 1, mai-2006, ps. 135-152. Disponível em: <http://revistas>.

CORREA, Darcísio. A construção da cidadania: reflexões histórico-políticas. Ijuí: Ed. Unijuí, 2002.

CORREAS, Oscar. La teoría general del derecho frente a antropología jurídica. Revista Pueblos y Frontera Digital. v.6, n.11, jun-nov. 2011.

DALLARI, 1998,

DALLARI, Dalmo de Abreu. Constituição e Constituinte. 4a ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

DALLARI, Dalmo de Abreu. Elementos de Teoria Geral de Estado. São Paulo: Saraiva, 2ª Edição Atualizada, 1998.

Dicionário Houaiss online
dicionário Houaiss online

DOBROWOLSKI, Sílvio. Harmonização, no Âmbito do Mercosul, das Garantias Constitucionais e Processuais dos Direitos Fundamentais e o Acesso à Justiça. Revista da Escola Superior da Magistratura do Estado de Santa Catarina, v. 4, n. 4, p. 227-240, 1998.

DUARTE, Écio Oto Ramos; POZZOLO, Susanna. Neoconstitucionalismo e positivismo jurídico: As faces da teoria do direito em tempos de interpretação moral da constituição. 2 ed. São Paulo: Landy, 2010

DUPAS, Gilberto. Economia Global e Exclusão Social. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

ELSTER, Jon. Democracia Deliberativa y Derechos Humanos. Editora: Gedisa, 2004

ESTENSSORO, Luis Capitalismo, Desigualdade e Pobreza na América Latina. Tese de Doutorado Departamento de Sociologia, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH), USP. 2003, p. 63-70.

ESTENSSORO, Luis Capitalismo, Desigualdade e Pobreza na América Latina. Tese de Doutorado Departamento de Sociologia, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH), USP. 2003, p. 63-70

FACHIN, Luiz Edson. Teoria Crítica do Direito Civil. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

FARIA, José Eduardo. Direito e Conjuntura, São Paulo, Saraiva, 2008;

FARIA, José Eduardo. O Direito na Economia Globalizada, São Paulo, Malheiros, 1999.

FERRAJOLI, Luigi. Un Debate Sobre el Constitucionalismo. Editora Marcial Pons. 2012.

FERREIRA, Manoel Gonçalves Filho. Curso de Direito Constitucional. 38ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2012

FERREIRA, Manoel Gonçalves Filho. Curso de Direito Constitucional. 38ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2012.

FLEURY, Sônia. Estado sem cidadão. Rio de Janeiro: Fiocruz, 1994.

FLORES, Joaquín Herrera. A (Re)Invenção dos Direitos Humanos. Trad. Carlos Roberto Diogo Garcia et. al. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

FLORES, Joaquín Herrera. Los Derechos Humanos em el Contexto de la Globalización: Tres Precisiones Conceptuales. In: Direitos Humanos e Globalização; Fundamentos e possibilidades desde a Teoria Crítica. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

FURTADO, Celso. Teoria e Política do Desenvolvimento Econômico, 1986 p 142.

FURTADO, Celso. (1974). O Mito do Desenvolvimento Econômico. 2ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra.

FURTADO, Celso. (2001). O Capitalismo Global. 5ª ed. São Paulo: Paz e Terra.

FURTADO, Celso. (2003). Em Busca de um novo modelo: reflexões sobre a crise

FURTADO, Celso. "O subdesenvolvimento revisitado". Economia e Sociedade. No1. Agosto

FURTADO, Celso. A Economia Latino Americana. São Paulo: Companhia Editora Nacional. 1976,

FURTADO, Celso. Brazil: options for the future. April, (2000a). CEPAL REVIEW 70.

FURTADO, Celso. Criatividade e dependência na civilização industrial. Edição definitiva. São Paulo: Companhia das Letras, 2008

FURTADO, Celso. E nuevo capitalismo. Octubre (1998), 17-20. Revista de la CEPAL N°

FURTADO, Celso.(2000). Introdução ao Desenvolvimento: enfoque histórico-estrutural. 3ª ed.

GALVAO, Jorge Octavio Lavocat. Neoconstitucionalismo e o Fim do Estado de Direito. Editora Saraiva.

GOMES, Eduardo Biacchi. Blocos econômicos solução de controvérsias: uma análise comparativa a partir da União Européia e MERCOSUL. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2005.

GÓMEZ, Jose Maria. Política e Democracia em Tempos de Globalização. Petrópolis: Vozes; Buenos Aires: CLACSO; Rio de Janeiro: LPP.2000.

GRAU, Eros Roberto, A Constituinte e a Constituição que teremos.

GRINOVER, Ada Pellegrini. O controle de políticas públicas pelo poder judiciário. Revista de Processo, nº164. São Paulo: Revistas dos Tribunais, out. 2008.

GROSSI, Paolo. Mitologias Jurídicas da Modernidade. 2ª ed., ver. e atual. Tradução de Arno Dal Ri Júnior. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007

GUERRA, Sidney. Direitos Humanos e Cidadania. São Paulo: Atlas, 2012.

HABERMAS, Jurgen. A Inclusão do Outro. São Paulo, Edições Loyola, 2002.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: Entre Faticidade e Validade*, vol. I e II, Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, 1997.

HAESBAERT, Rogério. Multi/transterritorialidade e "contornamento": do trânsito por múltiplos territórios ao contorno dos limites fronteiriços. FRAGA, Nilson Cesar (org.). *Territórios e fronteiras: (re) arranjos e perspectivas*. Florianópolis: Insular, 2011.

HAMMES, Jaqueline Machado; PELLEGRINI, Grace Kellen de Freitas. Reflexos da participação política na cidadania. In: *Direitos Humanos e participação Política*. Porto Alegre: Imprensa livre, 2010

HARVEY, David. *Condição Pós-Moderna*. São Paulo, Edições Loyola, 1992.

HIRSCH, Joachim 2010 *Teoria Materialista do Estado*. Rio de Janeiro: Renovar.

HOBSBAWM, Eric. *A Constelação Pós-Nacional: Ensaio Político*, São Paulo, Littera Mundi, 2001.

HOBSBAWM, Eric. *Globalização, Democracia e Terrorismo*, São Paulo, Companhia das Letras, 2007.

HOBSBAWM, Eric. *Nações e Nacionalismo desde 1780*, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1990.

HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais / tradução de Luiz Repa*. São Paulo: Editora 34, 2009.

KASHIURA JR., Celso Naoto. *Sujeito de direito e capitalismo*. São Paulo: Outras Expressões/Dobra, 2014

KASHIURA JR., Celso Naoto. *Crítica da igualdade jurídica: contribuição ao pensamento jurídico marxista*. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

KASHIURA, Celso Naoto Júnior. *Dialética e forma jurídica: considerações acerca do método de Pachukanis*. *Direito & Realidade*, v. 1, n. 1, 2011.

KLOR, Adriana Dreyzin de. *Sistema Político: Institucional del Mercosur*. *Revista de Derecho Privado y Comunitário*, 2005.

LABRANO, Roberto. Mercosur: Integración y Derecho. Buenos Aires: Ciudad Argentina, 1998.

LAINO, Domingo. Paraguai: Fronteiras e Penetração Brasileira. Tradução De Jorge Rajoy. São Paulo: Global, 1979.

LEENHARDT, Jacques. Fronteiras, fronteiras culturais e globalização. Trad. Sandra Jatahy Pesavento. In MARTINS, Maria Helena (org.). Fronteiras culturais – Brasil, Uruguai, Argentina. Cotia, São Paulo: Ateliê editorial, 2002.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. O novo constitucionalismo indi-afro-latino-americano. Revista da Faculdade Mineira de Direito. v. 13, n. 26. Belo Horizonte, jul.-dez. 2010. p. 83-98.

MARSHALL, T. H. Cidadania, classe social e status. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1967

MASCARO, Alysson Leandro. Crítica da Legalidade e do Direito Brasileiro. 2ª Edição. São Paulo: Quartier Latin. 2008.

MASCARO, Alysson Leandro; DE ALMEIDA, Silvio Luiz. Apontamentos para Uma Crítica Marxista do Direito. EL DERECHO Y EL ESTADO.

MATOS, Olgária C. F. A Escola de Frankfurt: luzes e sombras do iluminismo. São Paulo: Moderna, 2005.

MERCOSUL/CMC/DEC. N.64/10 §2º,
em http://www.mercosur.int/innovaportal/file/2810/1/DEC_064-2010_PT_Estatuto_da_Cidadania.pdf

MEZA, Daniel A. Soto. La ideología, metáfora del acontecer social. Discurso de lo político, derecho regulador y su trasfondo en las interacciones sociales. Revista Pueblos y Frontera Digital. v.6, n.11, jun-nov. 2011.

MILANI, Carlos; SOLINÍS, Germán. Pensar a democracia na governança mundial: algumas pistas para o futuro. In: Carlos Milani, Carlos Arturi, Germán Solinís (Orgs.). Democracia e Governança Mundial: Que regulações para o século XXI? Programa MOST: UNESCO, 2002.

MORAES, José Luis Bolzan de. Do Direito Social aos Interesses Transindividuais. O Estado e o Direito na Ordem Contemporânea. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1996.

NAVES, Márcio Bilharinho. Direito, circulação mercantil e luta social. ALVES, Alaôr Caffé et al. Direito, sociedade e economia: leituras marxistas. Barueri: Manole, 2005.

NOJIRI, Sergio. Neoconstitucionalismo versus Democracia. Editora Jurua. 2012. NOVELINO, Marcelo, Hermenêutica Constitucional. Editora Jus Podivm, 2008, Número Extraordinário.

O Estatuto da Cidadania do Mercosul está disponível no sítio: <http://www.mercosul.gov.br/o-mercosul-na-vida-do-cidadao/estatuto-da-cidadania>

O TRF da 4ª Região, AG 2005040132106/PR, j. 29/8/2006

OLIVEIRA, Daltro Alberto Jaña Marques, MAGRANI, Eduardo Jose Guedes, VIEIRA, Jose Ribas, GUIMARÃES, José Miguel Gomes de Faria. O Novo Constitucionalismo Latino-Americano: Paradigmas e Contradições. www.e-publicacoes.uerj.br > Capa > v. 6, n. 02, 2013.

OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. Direito constitucional. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002.

OLIVEIRA, Maria Odete. Configuração dos humanismos e relações internacionais. Ijuí: UNIJUÍ, 2006.

OLIVEIRA, Odete Maria de. A Era da Globalização e a Emergente Cidadania Mundial. In: Cidadania e Nacionalidade – efeitos e perspectivas nacionais-regionais-globais. Ijuí: Unijuí, 2002.

OLIVEIRA, Renata Fialho. Harmonização jurídica no direito internacional. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

ONOFRE, Juan Jesús Garza. Rudolf von Jhering y el paradigma positivista. Fundamentos ideológicos y filosóficos de su pensamiento jurídico DE LUIS M.

LLOREDO ALIX, DYKINSON, MADRID. 2012, 598 Pp. Ciencia Jurídica, v. 1, n. 7, p. 167-173, 2015.

Oscar. La Teoría General del Derecho Frente a Antropología Jurídica. Revista Pueblos y Frontera. 2011.

PACHUKANIS, Eugeny Bronislanovich. Teoria geral do direito e marxismo. Academica, 1988.

PARAGUAY. Comisión de Verdade y Justicia. *Informe Final*. Tierras mal habidas. Tomo IV. Asunción, 2008.

PARAGUAY. Ley 2532 “que establece la zona de seguridad fronteriza de la República del Paraguay. Asunción, 17 de febrero de 2005a.

PARAGUAY. Ley nº 2647/05, que modifica el artículo 3º de la ley nº 2.532 del 17 de febrero de 2005 “que establece la zona de seguridad fronteriza de la republica del paraguay”. Asunción, 18 de agosto de 2005b.

PARAGUAY. Proyecto de Ley “que establece la zona de seguridad fronteriza de la República del Paraguay, aprovado na Câmara dos Deputados, Assunção, Paraguai, em 10/10/2002.

PARO, Denise. Brasiguaios vão as urnas sem informação sobre candidatos. Gazeta do Povo, Curitiba, 2 de outubro de 2010. Disponível em: <http://www.gazetadopovo.com.br/votoconsciente-2010/conteudo.phtml?id=1052902&tit=Brasiguaios-vaio-as-urnas-sem-informacoes-sobre-candidatos>, acesso em 12/08/2014.

PEREIRA NETO, Mario. Política e economia das comunidades européias. 1. ed. São Paulo: Aduaneiras, 1994.

PEREIRA, Francisco. Karl Marx e o Direito: Elementos para uma crítica marxista do direito. Salvador-BA: LeMarx, 2015.

PÉREZ LUÑO, Antonio-Henrique. Derechos Humanos, Estado de Derecho y Cosnstitución. 8ª Edición. Madrid: Tecnos, 2003.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. 14ªed. São Paulo: Saraiva, 2013.

PRADO JÚNIOR, Caio. Formação do Brasil Contemporâneo. São Paulo: Brasiliense, 2007.

RABOSSI, Fernando. *En las calles de Ciudad del Este*. Una etnografía del comercio de frontera. Asunción: Centro de Estudios Antropológicos de la Universidad Católica, Biblioteca Paraguaya de Antropología, vol. 68, 2009.

REALE, Miguel. Filosofia do Direito. 20ª Edição. Editora Saraiva, 2002.

REALE, Miguel. Lições preliminares de Direito, 26ª ed., São Paulo: Saraiva, 2002,

REDIN, Giuliana. Direito de imigrar: Direitos Humanos e Espaço Público. Florianópolis: Conceito, 2013.

REIS, Rosana Rocha. Soberania, Direitos Humanos e Migrações Internacionais, Revista Brasileira de Ciências Sociais, vol. 19, no. 55, junho de 2004.

RIBEIRO, Adelia Mª Miglievich. Darcy Ribeiro e o pensamento crítico latino-americano: diálogos com a epistemologia póscolonial. In: SINAIS –

RIBEIRO, Darcy, O processo civilizatório: Etapas do processo sócio cultural. São Paulo: Companhia das Letras, 2015,

RIBEIRO, Darcy. América Latina. A Pátria Grande. Rio de Janeiro. Guanabara. 1986

RIBEIRO, Darcy. As Américas e a Civilização, Estudos de antropologia da civilização

RIBEIRO, Darcy. As Américas e a Civilização. Estudos de Antropologia da Civilização. Petrópolis. Vozes, 1977

RIBEIRO, Darcy. O Dilema da América Latina. Estruturas de Poder e Forças Insurgentes. Petrópolis. Vozes, 1978

RIBEIRO, Darcy. O Dilema da América Latina: Estruturas de poder e forças insurgentes. Petrópolis: Vozes, 1978,

RIBEIRO, Darcy. O Povo Brasileiro. A Formação e o Sentido do Brasil. 3ª Ed. Global, 2015

RIBEIRO, Darcy. O Povo Brasileiro. A formação e o sentido do Brasil. 3ª ed. São Paulo: Global, 2015,

RIBEIRO, Eliza de Souza. Mercosul: sobre democracia e instituições. 2012. 102 f. Dissertação (Mestrado em Estudos Comparados) - Instituto de Ciências Sociais. Universidade de Brasília. Brasília, 2012.
Rio de Janeiro: Paz e Terra.

SALDANHA, Jânia Maria Lopes, RATKIEWICZ, Ana Carolina Machado O Acesso à Justiça no Mercosul: A Criação de um Tribunal Supranacional como Condição de Possibilidade para o Exercício da Cidadania no Bloco. 2005.

SANSON, Alexandre. Os Grupos de Pressão e a Consecução das Políticas Públicas. In: SMANIO, Gianpaolo Poggio, BERTOLIN, Patricia Tuma Martins, (ORG). O Direito e as Políticas Públicas no Brasil. São Paulo: Atlas. 2013.

SANTOS, Boaventura de Sousa. La reinvenición del estado y el estado plurinacional. Santa Cruz de La Sierra: Alianza Interinstitucional CENDA/CEJIS/CEBID, 2007

SANTOS, Boaventura de Sousa. O estado plurinacional. 2011. Disponível:<http://joseluizquadrosdemagalhaes.blogspot.com.br/2011/04/302-artigos-o-estado-plurinacional-na.html>

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para Uma Concepção Intercultural de Direitos Humanos, in A Gramática do Tempo: Para uma Nova Cultura Política, São Paulo, Cortez, 2006.

SANTOS, Boaventura de Souza. Pela mão de Alice – o social e o político na pós modernidade. Porto: Edições Afrontamento, 1994

SANTOS, Valdoir da Silva. O Multiculturalismo, o Pluralismo Jurídico e os Novos Sujeitos Coletivos no Brasil. 2006. Dissertação (Mestrado em Direito). UFSC, Florianópolis, 2006.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A Eficácia dos Direitos Fundamentais*. 6ª ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

SAYAD, Abdelmalek. *A imigração ou os paradoxos da alteridade*. São Paulo: EDUSP, 1998.

SICILIANO, André Luiz. "A Política Migratória Brasileira: Limites e Desafios". 2013. 59 f. Dissertação de (Mestrado) – Instituto de Relações Internacionais da Universidade de São Paulo, São Paulo.

SILVA, Heleno Florindo da. *Teoria do Estado Plurinacional*. Editora Juruá. 2014

SILVA, José Afonso da. *Aplicabilidade das Normas Constitucionais*. 3ª edição. São Paulo: Editora Malheiros, 1969.

SILVA, Karine de Souza. *Direito da comunidade europeia: fontes princípios e procedimentos*. Ijuí: UNIJUÍ, 2005.

SILVA, Roberto Luiz. *Direito comunitário e de integração*. Porto Alegre: Síntese, 1999.

SOUZA, Fernando de. *A Democracia: Face Política da Globalização*, *Revista Brasileira de Política Internacional*, v. 49, n.1, Brasília, jan-jun. 2006.

STRECK, Lênio Luiz. *Hermenêutica, Neoconstitucionalismo, e o Problema da Discricionariedade dos Juizes*. *Anima: Revista Eletrônica do Curso de Direito da OPET*, ano I, n. 1. Curitiba, 2009.

Sua afirmação plena está no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, adotado pela Assembleia Geral da ONU, em 1966, cujo art. 1º

TELLES, Vera; HIRATA, Daniel. *Ilegalismos e jogos de poder em São Paulo*. *Tempo Social*, *Revista de Sociologia da USP*, v. 22, n. 2, pp. 39-59.

TOCQUEVILLE, Alexis de. *A Democracia na América: Leis e Costumes*. São Paulo: Martins Fontes. 2005

URUGUAI, Lei nº 18.250 de 17 de Janeiro de 2008. Disponível em: Acesso em : 30/04/2016.

VALCUENDE, José M. (Coord.). *História e memórias das três fronteiras*. Brasil, Peru e Bolívia. São Paulo: EDUC, 2009.

VARGAS, Fábio Aristimunho. **Formação e formalização das fronteiras latino-americanas**: Aportes da experiência regional para o Direito Internacional da Delimitação de Fronteiras. 2014. 431 f. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação em Integração da América Latina, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

VENTURA, Deisy. *As Assimetrias entre o Mercosul e a União Europeia: os desafios de uma associação inter-regional*. Barueri: Manole, 2003.

VENTURINI, Gustavo. "O potencial emancipatório e a irreversibilidade dos direitos humanos". *Revista de Direitos Humanos*. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Brasília, 1ªed. 2010.

VIEIRA, Lizi. *Morrer pela pátria? Notas sobre identidade nacional e globalização*. In: *Identidade e globalização: impasses e perspectivas da identidade e a diversidade cultural*. Rio de Janeiro: Record, 2009.

VIEIRA, Oscar Vilhena. *A violação sistemática dos direitos humanos como limite à consolidação do Estado de direitos no Brasil*. In: GIORGI, Beatriz di et. Al. (Coord). *Direito, cidadania e justiça: ensaios sobre lógica, interpretação, teoria, sociologia e filosofia jurídica*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995. P. 194.

VILLA, Rafael Duarte; TOSTES, Ana Paula Baltasar, *Democracia Cosmopolita versus Política Internacional*, Lua Nova: Revista de Cultura e Política, n. 66, São Paulo, 2006.

WALSH, Catherine. *Interculturalidad, Estado, Sociedad: Luchas (De)Coloniales de Nuestra Época*. Quito: Universidad Andina Simón Bolívar / Abya Yala, 2009.

WOLKMER, Antonio Carlos Verbete "Pluralismo Jurídico", in: BARRETO, Vicente de Paulo (coord.), *Dicionário de Filosofia do Direito*, São Leopoldo: Editora Unisinos e Rio de Janeiro: Renovar, 2006. ACCIOLY, Elizabeth. *Mercosul e União Européia: estrutura jurídico-institucional*. 2ª Ed. Curitiba: Juruá, 1998.

WOLKMER, Antonio Carlos. Pluralismo Jurídico. Fundamentos de una Nueva Cultura del Derecho. Editorial MAD, 2006

WOLKMER, Antonio Carlos. Pluralismo Jurídico: fundamentos de uma nova cultura no Direito. São Paulo: Alfa Ômega, 1997.

www.eclac.cl/publicaciones/SecretariaEjecutiva/5/LCG2095PI/lcg2095i_Furtado.pdf

www.eclac.cl/publicaciones/SecretariaEjecutiva/7/LCG2037PE/furtado.htm

Furtado Celso. A Economia Latino Americana, formação histórica e problemas contemporâneos. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1976

Furtado, Celso. A Economia Latino Americana, formação histórica e problemas contemporâneos. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1976.

FURTADO, Celso. O subdesenvolvimento revisitado. Economia e Sociedade. No1. Agosto 92. P. 5-19

FURTADO, Celso. A Economia Latino Americana. São Paulo: Companhia Editora Nacional. 1976.

Furtado, Celso. A formação econômica da América Latina, 2ª ed. Rio de Janeiro Lia Editor S/A, 1970.

FURTADO, Celso. A Formação Econômica da América Latina. 2ª Ed. Rio de Janeiro, Lia, Editor S/A. 1970

FURTADO, Celso. Apresentação de José Sérgio Rocha de Castro Gonçalves. Teoria e Política do Desenvolvimento Econômico, São Paulo: Nova Cultural, 1986.

FURTADO, Celso. Apresentação de José Sérgio Rocha de Castro Gonçalves. Teoria e Política do Desenvolvimento Econômico, São Paulo: Nova Cultural, 1986.

FURTADO, Celso. Brasil: A construção interrompida. 2ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

FURTADO, Celso. Criatividade e dependência na civilização industrial. Edição definitiva. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

Furtado, Celso. Introdução ao Desenvolvimento: enfoque histórico-estrutural. 3ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 2000.

FURTADO, Celso. Teoria e Política do Desenvolvimento Econômico. São Paulo: Nova Cultura, 1986

FURTADO, Celso. Teoria política do desenvolvimento econômico. 2ª ed. São Paulo: Nova Cultural, 1986,

HERRERA, Rémy. The Neoliberal 'Rebirth' of Development Economics. Monthly Review. 2006. <https://monthlyreview.org/2006/05/01/the-neoliberal-rebirth-of-development-economics/>

http://direitoshumanos.gddc.pt/3_16/IIIPAG3_16_5.htm

MAUÉS, Antônio Moreira. Comentário aos artigos 12. In: CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar F.; SARLET, Ingo W.; STRECK, Lenio L. (Coords.) Comentários à Constituição do Brasil. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013

MELLO, Celso Albuquerque. Curso de Direito Internacional Público. 15.ed. v. II. Rio de Janeiro: Renovar, 2004. MELLO, Celso Albuquerque. Curso de Direito Internacional Público. 15.ed. v. II. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

MERCOSUL/CMC/DEC. N.64/10 §2º Disponível no sítio
http://www.mercosur.int/innovaportal/file/2810/1/DEC_064-2010_PT_Estatuto_da_Cidadania.pdf

NOVELINO, Marcelo, *Hermenêutica Constitucional*. Editora Jus Podivm, 2008.

O TRF da 4ª Região, AG 2005040132106/PR, j. 29/8/2006,

Oswaldo SUNKEL & Pedro PAZ, *El Subdesarrollo Latinoamericano y la Teoría del Desarrollo*

Plano de Ação para a conformação do Estatuto da Cidadania, aprovado pela
 Decisão CMC Nº 64/10.

Raúl Prebisch, *El Desarrollo Economico de la America Latina y Algunos de sus Principales Problemas*, de 1949

REALE, Miguel. *Lições Preliminares de Direito*. 27ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2005

REIS, Geraldo Antônio. *Os desafios da cidadania nos países em desenvolvimento*

RIBEIRO, Adelia Mª Miglievich. Darcy Ribeiro e o pensamento crítico latino-americano: diálogos com a epistemologia póscolonial. In: SINAIS – Revista Eletrônica - Ciências Sociais. Vitória: CCHN, UFES, Edição n.09, v.1, Junho. 2011. pp.12-31.

RIBEIRO, Darcy, *O processo civilizatório: Etapas do processo sócio cultural*. São Paulo: Companhia das Letras, 2015

RIBEIRO, Darcy. *As Américas e a Civilização, Estudos de antropologia da civilização*, para esta dissertação, utiliza-se a versão da mesma obra, datada em 1977.

RIBEIRO, Darcy. *O Dilema da América Latina: Estruturas de poder e forças insurgentes*. Petrópolis: Vozes, 1978.

RIBEIRO, Darcy. *O Povo Brasileiro. A formação e o sentido do Brasil*. 3ª ed. São Paulo: Global, 2015.

SILVA, Roberto Luiz. *Direito Internacional Público*. 2.ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

Subdesenvolvimento e Dependência: conexões fundamentais, In: *O Mito do Desenvolvimento Econômico*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1974

Teixeira. Augusto W. M. Junior. *O Estado E O Desenvolvimento: Uma Revisão Da Teoria Do Desenvolvimento /Subdesenvolvimento de Celso Furtado*.
<http://www.fundaj.gov.br/images/stories/observanordeste/augmenezes.pdf>

TOCQUEVILLE, Alexis de. *A Democracia na América: Leis e Costumes*. São Paulo: Martins Fontes. 2005.

VARGAS, Fábio Aristimunho. *Formação e formalização das fronteiras latino-americanas: Aportes da experiência regional para o Direito Internacional da Delimitação de Fronteiras*. 2014. 431 f. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação em Integração da América Latina, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.